

ESCOLA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA  
MESTRADO EM PSICOLOGIA CLÍNICA

DAIANA MEREGALLI SCHÜTZ

**PERÍCIA PSICOLÓGICA EM VARAS DE FAMÍLIA: CARACTERIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO**

Porto Alegre  
2019

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica  
do Rio Grande do Sul

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
ESCOLA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA  
MESTRADO EM PSICOLOGIA

DAIANA MEREGALLI SCHÜTZ

**PERÍCIA PSICOLÓGICA EM VARAS DE FAMÍLIA: CARACTERIZAÇÃO E  
OPERACIONALIZAÇÃO**

Prof<sup>a</sup>. Dra. Tatiana Quarti Iragaray  
Orientadora

Porto Alegre  
2019

DAIANA MEREGALLI SCHÜTZ

**PERÍCIA PSICOLÓGICA EM VARAS DE FAMÍLIA: CARACTERIZAÇÃO E  
OPERACIONALIZAÇÃO**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Psicologia Clínica pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre

2019

## Ficha Catalográfica

S415p Schütz, Daiana Meregalli

Perícia Psicológica em Varas de Família : Caracterização e Operacionalização / Daiana Meregalli Schütz . – 2019.

108.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia, PUCRS.

Orientadora: Profa. Dra. Tatiana Quarti Irigaray.

1. Psicologia Jurídica. 2. Perícia Psicológica. 3. Vara de Família. 4. Laudo Psicológico. 5. Disputa de Guarda. I. Irigaray, Tatiana Quarti. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da PUCRS  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Bibliotecária responsável: Salete Maria Sartori CRB-10/1363

DAIANA MEREGALLI SCHÜTZ

**PERÍCIA PSICOLÓGICA EM VARAS DE FAMÍLIA: CARACTERIZAÇÃO E  
OPERACIONALIZAÇÃO**

Aprovada em: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA:

---

**Profa. Dra. Vivian Medeiros Lago**

Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS)

---

**Profa. Dra. Laura Cristina Eiras Coelho Soares**

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)

---

**Profa. Dra. Tatiana Quarti Irigaray (Orientadora)**

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)

Porto Alegre

2019

## Dedicatória

À Sílvia Cabral, minha amiga, que me incentivou a entrar na Comissão de Avaliação Psicológica do Conselho de Psicologia do RS, onde conheci a Valéria Gonzatti que replantou a sementinha do Mestrado. À Luciara Itaquí que adubou esse desejo, fazendo com que eu reacreditasse que podia.

À Prof<sup>a</sup>. Dra. Manoela Oliveira que me aceitou de forma muito carinhosa e afetuosa no seu Grupo de Pesquisa.

À minha orientadora, Prof<sup>a</sup>. Dra. Tatiana Irigaray por acreditar no meu potencial em avaliação psicológica e me inserir no seu, e agora meu, Grupo de Pesquisa, aceitando meu tema e apoiando minhas ideias.

Ao Grupo de Pesquisa ARIHA (Avaliação, Reabilitação e Interação Humano-Animal) que me acolheu, incentivou e compartilhou nesses últimos anos muita aprendizagem, amizade e carinho.

À Dra. Manuela Lima por me dar o suporte necessário nos momentos de ansiedade e desânimo.

Aos meus IC's, que aceitaram viajar pelo Estado para realizar a coleta de dados: Daiane Oliveira, Dalton Costa, Beatriz Nunes e Priscylla Ferreira, muito obrigada.

Ainda, às minhas amigas, que estiveram sempre presentes para me alegrar e fazer sorrir: Helena Rampazzo, Raquel Paulachi, Glaucia Fontoura, Marina Yates, Michele Pens e Kellen Aleixa.

À banca examinadora por ter aceitado o convite.

À gata Eva que não escolheu ficar comigo.

E à minha família, meu pai Gunter, minha mãe Iracema, meu irmão Marcos e minha cunhada Fernanda, obrigada por me acolher, suportar e incentivar. Imensamente grata!

## **Agradecimentos**

Ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da PUCRS.  
À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) por  
financiar o meu mestrado. À secretaria do PPGP Alexandra Ribeiro.

Grata!

## Resumo Expandido

**Introdução:** A Psicologia Jurídica é um tema atual e de grande expansão no cenário brasileiro. A presente dissertação teve como objetivo geral caracterizar o processo de realização de perícias psicológicas em Varas de Família em processos de disputa de guarda. Além disso, buscou verificar as técnicas psicológicas utilizadas, os construtos avaliados e as características sociodemográficas descritas nos laudos psicológicos em processos de disputa de guarda. Investigou ainda o motivo das solicitações de perícia psicológica, averiguou as conclusões e encaminhamentos realizados nos laudos psicológicos e verificou se existe relação entre as conclusões da perícia psicológica e a conclusão do processo de disputa de guarda. **Método:** A amostra foi composta por 45 processos de disputa de guarda, com a análise de 54 laudos psicológicos. Para a coleta de dados foi utilizado um Protocolo de Registro de Dados dos Processos de Disputa de Guarda, desenvolvido para esse estudo. Os dados foram analisados no software *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS). Foram realizadas análises de média, frequência e desvio padrão para os dados quantitativos. Para os dados qualitativos foi realizada categorização de conteúdo. **Resultados:** Verificou-se que 88,88% dos laudos psicológicos não estavam em concordância com a Resolução nº 007/2003 do CFP. Na maioria dos laudos analisados (40,7%) a guarda indicada foi a unilateral materna. A utilização apenas de entrevistas foi verificada em 74,07% das avaliações. O tempo médio desde o início do processo até a nomeação do perito psicólogo foi de  $M=605,64$  ( $DP=472,57$ ) dias, ou seja, de 50 a 1782 dias após o recebimento da inicial. Em 50% dos processos as partes, autor, réu e menor, foram avaliadas. Porém, em 9,25% das avaliações o autor não foi avaliado e em 18,51% o réu não foi periciado. Em relação as configurações dos processos, 27 (50%) dos laudos psicológicos foi composto por três indivíduos como partes (autor, réu e um menor). Dez perícias (18,51%) tiveram quatro pessoas avaliadas, sendo duas crianças. Em seis (11,11%) avaliações obteve-se dois autores na ação, em 5,55% ( $n=3$ ) dois réus, em 3,70% ( $n=2$ ) três autores e em 3,70% ( $n=2$ ) três infantes foram avaliados. **Conclusão:** A partir dos dados analisados, pode-se concluir que a perícia psicológica é operacionalizada de diferentes formas, não apresentando uma

sequência definida para sua realização. Além disso, verificou-se que maioria dos laudos psicológicos, decorrentes de perícia psicológica, não estavam em concordância com a Resolução nº 007/2003 do CFP. A técnica mais empregada para coleta de dados nas perícias psicológicas é a entrevista, sem a aplicação de testes psicológicos. Quando é feito o uso de teste, encontra-se o HTP como o mais utilizado.

**Palavras-chave:** Psicologia Jurídica; Perícia Psicológica; Vara de Família; Laudo Psicológico; Disputa de Guarda.

## Expanded Abstract

**Introduction:** Juridical Psychology shows a current expansion in the Brazilian scenario. The present study had as main objective to characterize the process of psychological forensic in cases of custody disputes, in Family Courts. In addition, it tried to verify the psychological techniques applied, the constructs evaluated and the sociodemographic characteristics described in the psychological reports in custody dispute cases. It was also investigated the reason for psychological forensic requested, ascertaining the conclusions and recommendations made in the psychological reports and verifying if there was a relationship between the psychological investigation conclusions and the conclusions of the custody dispute processes. **Method:** the final sample was composed of 45 custody dispute processes with the analysis of 54 psychological reports. For this study, it was developed a Protocol for data collection of Guard Dispute Processes. The data were analyzed in the software Statistical Package for the Social Sciences (SPSS). Mean, frequency and standard deviation analyzes were performed for the quantitative data. For qualitative data, content categorization was performed. **Results:** It was verified 88.88% of the evaluated psychological reports were not in agreement with the CFP Resolution nº 007/2003. In the majority of the analyzed reports (40.7%) the indicated custody determination was maternal unilateral. The use of only interviews was verified in 74% of the assessments. The average time from the beginning of the process until the appointment of the forensic psychologist was  $M = 605.64$  ( $SD = 472.57$ ) days, that is, from 50 to 1782 days after receipt of the initial. In 50% of the cases the parties, the author, the defendant, and the minor, were evaluated. However, in 9.25% of the evaluations the author was not evaluated and in 18.51% the defendant was not evaluated. Regarding process configurations in 27 (50%) of the psychological reports was composed of three individuals as parties (author, defendant and a minor). Ten experts (18.51%) had four people evaluated, two children. In six (11.11%) evaluations we obtained two authors in the action, in 5.55% ( $n=3$ ) two defendants and in 3.70% ( $n=2$ ) three authors and in 3.70% ( $n=2$ ) three infants evaluated. **Conclusion:** From the analyzed data, it can be concluded that the psychological forensic is operationalized in different ways, not presenting a defined sequence for its accomplishment. In addition, it was verified that most of the psychological

documents, resulting from psychological forensic evaluations, were not in agreement with the CFP Resolution nº 007/2003. The most used technique for collecting data in psychological skills is the interview, without psychological tests application. When tests are used, HTP is the most used.

**Keywords:** Juridical Psychology; Psychological Forensic; Family Court; Psychological Report; Custody Guard.

## Sumário

Dedicatória .....	5
Agradecimentos .....	6
Expanded Abstract .....	9
1 Apresentação.....	11
1.1 O Psicólogo no contexto jurídico .....	12
1.2 Direito e Psicologia.....	14
1.3 Etapas da Perícia Psicológica .....	17
2 Justificativa .....	21
3 Questões de Pesquisa e Hipóteses de Trabalho .....	23
4 Objetivos.....	24
<b>4.1 Objetivo principal</b> .....	24
<b>4.2 Objetivos específicos</b> .....	24
5 Método.....	25
5.1 Descrição Geral do Projeto.....	25
5.1.1 <i>Delineamento</i> .....	25
5.1.2 <i>Amostra</i> .....	25
5.1.3 <i>Instrumentos</i> .....	26
5.2 Procedimentos .....	26
5.2.1 <i>Procedimentos Éticos</i> .....	26
5.2.2 <i>Coleta de dados</i> .....	27
5.3 Análise dos dados .....	27
6 Artigo I .....	29
7 Artigo II .....	54
8 Considerações Finais da Dissertação .....	76
Apêndice A - Protocolo de Registro de Dados dos Processos de Disputa de Guarda.....	84
ANEXOS.....	91
Anexo A – Aprovação do Comitê de Ética e da Comissão Científica.....	92
Anexo B - Cartas de Autorização para realização da coleta de dados .....	95
Anexo C - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) .....	103
Anexo D - Submissão Artigo II - Laudo psicológico em processos de disputa de guarda: avaliação dos indicadores de qualidade .....	104
Anexo E - Submissão Artigo I - Caracterização e operacionalização de perícias psicológicas em processos de disputa de guarda .....	105

## 1 Apresentação

A presente Dissertação de Mestrado está vinculada ao grupo de pesquisa “Avaliação, Reabilitação e Interação Humano-Animal”, inserido no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e coordenado pela Professora Doutora Tatiana Quarti Irigaray. O grupo de pesquisa tem como proposta investigar questões relacionadas à avaliação psicológica em diferentes etapas do desenvolvimento humano e nos mais diversos contextos.

O objetivo geral desta dissertação foi caracterizar o processo de realização de perícias psicológicas em Varas de Família em processos de disputa de guarda. Conforme revisão realizada, encontrou-se poucos estudos empíricos que abordam esse tema. Dentre eles, aponta-se os estudos de Lago e Bandeira (2008) e Fermann, Chambart, Foschiera, Bordini & Habigzang (2017). A Resolução Nº 008/2010, que norteia o trabalho do psicólogo no contexto jurídico, apenas diferencia o papel do psicólogo como perito oficial e assistente técnico, mas não define as características que devem ser avaliadas e nem a forma como a perícia deve ser operacionalizada (CFP, 2010).

A psicologia jurídica é definida como o exercício da psicologia em questões relacionadas à lei. O profissional psicólogo que trabalha no âmbito da Justiça é denominado Psicólogo Jurídico. Esse profissional distingue-se dos demais psicólogos por estar inserido em um contexto distinto e por suas habilidades e competências técnicas que devem ser desenvolvidas e aprimoradas para esse contexto relacional entre Psicologia e Direito (Jacó-Vilela, 1999; Rovinski, 2003; Souza, 2014).

O objetivo da perícia psicológica é auxiliar nas decisões judiciais, desse modo, se diferencia de outros tipos de avaliação psicológica (Jung, 2014). Para Rovinski (2003), a perícia psicológica parte de um questionamento do agente jurídico, como, por exemplo, se quando ocorreu o fato de caráter criminoso, o réu tinha consciência de seus atos.

Os juízes buscam a psicologia para obter um parecer competente e eficiente que seja capaz de fundamentar as definições por eles tomadas. A psicologia tem presença primordial nas Varas de Família, trabalhando com a proteção judicial dos infantes e preservando os direitos das crianças e dos

adolescentes em ações de guarda e regulamentação de visitas (Trindade, 2009; Rodrigues et al., 2017).

Inicialmente, será apresentado o referencial teórico que embasa a presente dissertação de mestrado. A seguir, justifica-se sua relevância e apresentam-se os objetivos e o método que foram utilizados para desenvolvimento dos dois estudos que compõem essa dissertação.

### **1.1 O Psicólogo no contexto jurídico**

A profissão de psicólogo foi regulamentada no Brasil em 1962 pela Lei 4.119, surgindo como uma ciência independente no final do século XIX (Brasil, 1962). Nos dias atuais, seu foco é compreender o indivíduo como um todo no seu contexto biopsicossocial e nas diferentes áreas as quais se ramifica, tornando-se assim, uma ciência multidisciplinar (APA, 2010; Gonçalves & Brandão, 2018; Souza, 2014).

No artigo 4º, inciso 5, da Lei 4.119, verifica-se que compete ao psicólogo a realização de perícias e a emissão de relatórios sobre conteúdo da Psicologia (Brasil, 1962). No contexto psicológico pericial, tem-se o indivíduo como um fato jurídico e que está sob o domínio da lei, diferente do contexto psicológico clínico, no qual o indivíduo apresenta uma queixa que será analisada com a realização de um psicodiagnóstico. Porém, no domínio legal, o indivíduo entende o psicólogo como sendo uma extensão da Justiça, como aquele que investiga e que julga, estando a serviço do judiciário (Caires, 2003; Castro, 2003; Rovinski, 2013). Contudo, no domínio da psicologia e do subjetivo, devemos ter cuidado para não termos uma postura de julgamento, e sim, de entendimento daquilo que está sendo avaliado.

Caires (2003) define perícia como destreza e habilidade. Já o perito é caracterizado como um indivíduo erudito e capaz (Caires, 2003; Maciel, 2002). O Dicionário Aurélio (2017) traz como significado para perito: o que é nomeado pelo juízo para proceder um exame médico, avaliação, vistoria, entre outros; alguém douto, versado, hábil, prático em alguma ciência ou arte; e ainda, quem é muito experimentado ou tem grandes conhecimentos em determinada área do conhecimento.

A perícia, de modo geral, é um tipo de avaliação realizada por peritos, que

são caracterizados como indivíduos que utilizam amplo conhecimento para auxiliar o magistrado em suas decisões. O perito busca elucidar, revelar, explicar e apontar os achados encontrados durante a realização da perícia, que se constitui em uma prova técnica no processo judicial.

Para isso, utilizará de um método e uma técnica que se dá em algumas etapas. Iniciando com a coleta, preservação e sigilo de dados, armazenamento e aplicação de técnicas de caráter científico e pertinentes ao processo. Tudo pensado para que haja confiança e fidedignidade na análise e conclusão da perícia (Manzano, 2011; Santos, 2003).

A perícia psicológica, o perito psicólogo tem a responsabilidade de elucidar determinados aspectos psicológicos de um indivíduo, sendo denominada como um exame ou avaliação do estado psíquico do avaliado. Sua finalidade é fornecer ao magistrado ou outro operador do direito as informações técnicas que transpõem o conhecimento jurídico, de uma forma mais subjetiva, entendendo o sujeito como um todo e não somente como alguém que deve cumprir regras impostas pelo Direito (Castro, 2003; Jung, 2014; Rovinski, 2003; Souza, 2014).

De modo geral, a avaliação psicológica jurídica apresenta uma estrutura parecida com a aplicada na clínica, porém, com algumas características particulares: 1) é deliberada pelo sistema judicial, com um foco específico; 2) existe a possibilidade de busca por informações claras e fidedignas em origens diversas (escola, parentes próximos, cuidadores); 3) devido à sua natureza obrigatória, o indivíduo pode apresentar resistência à avaliação, não sendo colaborativo; 4) o indivíduo pode, de forma intencional, deturpar dados que fornece sobre si e sobre o outro (simulação/dissimulação); 5) o psicólogo é visto como alguém que faz parte do judiciário, e não está ali para ajudá-lo, ocorrendo uma maior distância emocional entre a dupla avaliador-periciado; e 6) a possibilidade de revisão das hipóteses do caso é menor, pois o tempo da avaliação psicológica judicial é restrito (Jung, 2014; Lago & Bandeira, 2009b; Melton et al. 1997; Rovinski, 2013; Serafim & Saffi, 2014).

O objetivo da perícia psicológica é investigar e verificar se os fatos ali narrados realmente ocorreram, permitindo que haja o comprometimento, a segurança da comunidade e garantia dos direitos. Assim, é diferente da avaliação realizada no contexto clínico, onde o psicólogo trabalha com os sintomas do indivíduo com o propósito de ajudá-lo, ensinando-o a enfrentar e, muitas vezes,

conviver com o sintoma (Jung, 2014; Souza, 2014).

De acordo com o Direito Brasileiro (Brasil, 2015), existe a atuação do psicólogo como perito oficial e assistente técnico. O perito oficial é nomeado pelo magistrado para realizar perícias psicológicas e responder quesitos. É um colaborador do juiz, estando sujeito a impedimentos (quando for conhecido de uma das partes, p.e.) quanto à sua atuação. O assistente técnico pode ser indicado pelas partes, realizando assessoria ao longo do processo, não sendo perito oficial, ou seja, não é nomeado pelo juiz (Brasil, 2015; Maciel, 2002; Manzano, 2011).

O psicólogo é solicitado pelo sistema judiciário na forma de confiança e lealdade para que os fatos subjetivos dos indivíduos sejam revelados ao mundo jurídico. Nesse contexto, é necessária a construção de uma consciência "psicojurídica" para aprofundar e interpretar o papel do profissional da psicologia dentro do contexto jurídico (Brasil, 2015; Souza, 2014).

## **1.2 Direito e Psicologia**

Para compreender as questões relacionadas entre Direito e Psicologia é necessário discutir seus fundamentos, princípios e matrizes teóricas. E para sua aplicação na prática é indispensável compreender as diferenças entre estas ciências (Souza, 2014).

Maciel (2002) e Caires (2003), destacam ser necessário o conhecimento jurídico para o exercício da psicologia jurídica. As autoras entendem que é apenas no âmbito do Direito que ela acontece, tornando-se imprescindível ter familiaridade com esse contexto. Essa aprendizagem deve ser realizada em conjunto com os colegas do judiciário. Para isso, é necessário considerar a confluência entre Direito e Psicologia. Esse encontro proporciona pensar na realidade jurídica e na objetividade científica, fazendo com que exista um olhar mais investigativo do que terapêutico frente aos processos jurídicos (Maciel, 2002; Souza, 2014).

O Direito detém uma função finalista, pertencendo ao mundo do dever ser, um mundo ideal. Enquanto que a Psicologia tem uma função causalista, pertencendo ao mundo do ser, com uma realidade social. Em ambos os mundos, o homem é o ator principal (Souza, 2014). Dentro do contexto jurídico, é

necessário tipificar as ações judiciais que são objeto de conflito dentro da realidade jurídica, de forma coerente e concisa. Dentre as formas de classificação encontra-se o direito penal, o cível e o familiar (Maciel, 2002; Souza, 2014).

Deve-se considerar que a prática psicológica é diferente da prática judicial, o que, por vezes, pode fazer com que o psicólogo que se insere em um contexto não terapêutico, de âmbito jurídico, se depare com um conflito de identidade, transformando sua atividade, por vezes, inadequada (Maciel, 2002; Souza, 2014). O psicólogo jurídico deve ter conhecimento dos princípios legais, compreendendo que os documentos produzidos a partir das suas avaliações influenciam e são reconhecidos como prova da ação judicial, possibilitando a elucidação de questões judiciais existentes (Souza, 2014) e trazendo mudanças à vida dos periciados.

A psicologia judicial pode ser dividida em três perspectivas. A primeira trata dos atores dos processos jurídicos (acusado, vítima, acusador, testemunha e estratégias de investigação e confissão) e da atuação dos juízes e de seus auxiliares. A segunda se detém aos processos dos transgressores e infratores, investigando e analisando o indivíduo infrator. Por fim, a psicologia legal se ocupa em compreender os princípios jurídicos, tais como: responsabilidade, culpa, periculosidade, interesse das partes, autoridade legal, entre outros (Selosse, 1997).

Para Jung (2014), as perícias psicológicas envolvem diversas matérias do Direito, abrangendo o Direito de Família (guarda e regulamentação de visitas); Juizado da Infância e Juventude (candidatos à adoção e adolescentes infratores); Direito Civil (danos psíquicos e interdição); Direito Penal (periculosidade em apenados, sanidade mental no momento do crime, avaliação em instituição psiquiátrica forense); e Direito do Trabalho (danos psicológicos e acidentes ocorridos no local de trabalho, aposentadoria, afastamento de atividade laboral). O encontro entre Direito e Psicologia é visto como algo positivo, o que confirma a relevância dessa associação. Porém, a área de atuação da psicologia jurídica dentro da zona de atuação no Direito ainda é imprecisa (Souza, 2014).

A maioria dos pedidos para realização de perícia psicológica no Direito de Família vem de questões referentes à guarda de crianças. Tais pedidos ocorrem em decorrência da separação conjugal, quando as partes não entram em acordo sobre como devem realizar a guarda dos filhos (Brito & Peçanha, 2013; Cruz,

Alchieri & Sarda Jr., 2002; Lago & Bandeira, 2009a; Negrão & Giacomozzi, 2015). O magistrado, então, determina a perícia psicológica com os envolvidos, sendo esses: pais, filhos e por vezes, terceiros. O perito psicólogo deve avaliar qual das partes está melhor preparada para assumir as necessidades básicas e os interesses dos filhos (Brasil, 2015; Brito & Peçanha, 2013; Grisso, 1986), indicando a guarda compartilhada ou a guarda unilateral, sendo essa uma exceção.

Na guarda unilateral ou exclusiva o poder familiar é mantido por ambos genitores, mas as decisões são exercidas pelo genitor guardião da criança. Na guarda compartilhada, via de regra, a que deve ser indicada, as decisões sobre o infante são divididas e ambos genitores exercitam o poder familiar, independentemente do tempo de convivência do filho com cada um deles (Brasil, 2008; Cezar-Ferreira & Macedo, 2016; Trindade, 2009; Werner & Werner, 2004).

Em dezembro de 2014 foi sancionada a Lei nº 13.058 que estabelece a guarda compartilhada e dispõe sobre sua aplicação, determinando as situações em que será possível a sua definição. Mesmo sendo determinada, pode ser revista e modificada a qualquer momento para atender o melhor interesse do infante. Porém, no Brasil, a guarda unilateral é a que prevalece, com a guarda dos filhos ao encargo materno em 74% dos casos de divórcio, fato contrário ao indicado na legislação (Brasil, 2014; IBGE, 2016; Lago & Bandeira, 2009a)

Segundo Rovinski (2003), a avaliação pericial de disputa de guarda e a avaliação de maus-tratos, que analisam as competências parentais, não devem se concentrar apenas na verificação dos aspectos intrapsíquicos dos genitores, sendo fundamental avaliar as relações sociais e a rede de apoio com que as famílias podem usufruir, desde avós e tios até a própria comunidade. Necessitam ser analisadas as competências parentais, como as habilidades que os pais detêm para a maternagem e paternagem, bem como as características de personalidade dos genitores e dos filhos, a relevância dos vínculos parentais e a qualidade desses vínculos, conforme cada caso avaliado (APA, 2010; Lago & Bandeira, 2009a; Shine, 2017).

Lago e Bandeira (2009a) destacam a importância da observação do contato entre os pais e os filhos, sendo de fundamental importância essa interação. Assim, os resultados dos testes psicológicos realizados com os pais não devem ser utilizados como única medida para determinação de quem deve

ser o guardião da criança (Lago & Bandeira, 2009a).

### **1.3 Etapas da Perícia Psicológica**

A etapa inicial da perícia psicológica é a leitura prévia do processo, que possibilita ao psicólogo uma coleta de dados sobre a ação judicial e a formação de hipóteses sobre o que deve ser investigado. Deve-se ter uma atenção especial ao que originou o pedido de perícia psicológica e aos quesitos que foram formulados. A partir dessa leitura, o perito poderá selecionar os instrumentos psicológicos mais adequados para cada caso a ser avaliado (Castro, 2003; Jung, 2014; Rovinski, 2003; 2013). Deve ser observada a interação materno-filial e paterno-filial para um entendimento biopsicossocial dessas relações.

Wiley, Bottoms, Stevenson e Oudekerk (2006) e Rovinski (2013) defendem que não existe uma sequência definida para realização de perícias psicológicas, devendo ser construídas a partir das características de cada caso e de cada indivíduo. Para Dal Pizzol (2009) e Jung (2014), o foco da perícia psicológica dependerá do questionamento jurídico, que deverá ser transformado em hipóteses psicológicas para que o perito possa investigar de forma mais adequada à demanda jurídica.

Jung (2014) descreve que durante a entrevista psicológica tem-se o primeiro contato com o indivíduo na qual se realiza a anamnese. Nessa entrevista, buscam-se informações sobre a vida do indivíduo, de aspectos de seu funcionamento psicológico e a compreensão sobre o que o motivou a dar início à ação judicial. Assim, busca-se observar como o periciando irá se posicionar frente às questões abordadas e sobre a própria perícia psicológica (Dal Pizzol, 2009).

Nesse primeiro momento, o perito faz a sua apresentação, realiza o *rapport* de como será o processo de perícia psicológica e busca elucidar dúvidas do indivíduo. Durante a entrevista, o perito poderá observar aspectos transferenciais, vinculares, manter e/ou refutar hipóteses, analisar conformidades e inconformidades entre as linguagens verbal e corporal (Castro, 2003; Fiorelli & Mangini, 2017; Jung, 2014; Taborda, 2004).

No processo de perícia, é fundamental que seja informado ao indivíduo que as informações obtidas durante a entrevista serão apresentadas ao magistrado solicitante e aos demais agentes do Direito, em forma de laudo psicológico, sendo o sigilo comprometido nesses casos. Porém, deve ser

elencado, somente as informações relevantes ao deslinde do caso, não prejudicando o periciado (CFP, 2005; 2019). A quebra do sigilo dos dados estabelece, no *setting* de avaliação, a presença do magistrado que solicitou a perícia psicológica. Esse fato faz com que o periciado possa distorcer os fatos e as informações durante a entrevista pericial (Rovinski, 2013; Taborda, 2004).

O periciando pode intensificar informações que considera que irão lhe auxiliar, omitindo dados e fatos que pensa que poderão prejudicá-lo, fato bastante comum em uma perícia psicológica (APA, 2010; Taborda, 2004). Desta forma, é importante que o perito esteja atento à simulação dos indivíduos, buscando confirmar as informações colhidas junto a terceiros, a documentos e provas técnicas para se certificar daquilo que foi apurado durante a entrevista (Jung, 2014; Taborda, 2004). Entrevistas com familiares ou pessoas próximas são frequentes nas perícias psicológicas para que explicações sobre os fatos e características do periciado sejam verificadas (Jung, 2014; Werner & Werner, 2004).

Jung (2014) revela que as entrevistas e observações são instrumentos bastante importantes para a avaliação do perito, porém, os testes e instrumentos psicológicos detalham o entendimento do indivíduo, abrangendo particularidades não suscetíveis de serem identificadas ou medidas por meio dessas práticas. Os testes possibilitam ao perito psicólogo observar se o indivíduo está dentro da média esperada para população que está inserido, pois a conduta pode ser observada de forma padronizada. Os instrumentos psicológicos auxiliam ainda na prevenção de erros de interpretação do perito frente à transferência e análise equivocada (Castro, 2003; Fiorelli & Mangini, 2017; Jung, 2014; Taborda, 2004).

A aplicação de testagem pode diminuir a probabilidade de manipulação do indivíduo durante a perícia psicológica, auxiliando no acesso a características que são inconscientes ao indivíduo (Castro, 2003; Fiorelli & Mangini, 2017; Jung, 2014; Taborda, 2004). Os testes psicológicos nem sempre são empregados pelos peritos psicólogos nas suas avaliações, porém, a entrevista psicológica é imprescindível para o desenvolvimento da avaliação psicológica pericial (Jung, 2014).

No Brasil, os testes e instrumentos psicológicos utilizados nas avaliações jurídicas, em sua maioria, não foram desenvolvidos para o âmbito jurídico, com isso, os resultados obtidos através destes instrumentos deverão ser adequados

para a finalidade judicial (Lago & Bandeira, 2009b; Jung, 2014). Segundo Silva (2003), os materiais e métodos utilizados na perícia psicológica devem analisar e avaliar a personalidade, a cognição, a dinâmica e a afetividade dos indivíduos avaliados.

Porém, o psicólogo, a partir de seu estudo, conhecimento e habilidade, deverá desenvolver recomendações eficazes para a vida cotidiana do indivíduo, pois os testes psicológicos descrevem o indivíduo no momento da testagem (Groth-Marnat 2003; Lago & Bandeira, 2009b). Dependendo dos questionamentos realizados, alguns instrumentos psicológicos serão selecionados para que sejam averiguadas as hipóteses identificadas, avaliando os construtos através das testagens elencadas (Jung, 2014; Lago & Bandeira, 2009b).

Nas perícias psicológicas realizadas em processos de disputa de guarda, a avaliação da interação paterno-filial e materno-filial deve ser o centro das avaliações. Para auxílio nesta avaliação, temos apenas um instrumento brasileiro que foi desenvolvido para subsidiar as recomendações acerca da disputa de guarda, o Sistema de Avaliação do Relacionamento Parental - SARP (Lago & Bandeira, 2013).

Castro (2003) e Jung (2014) apontam que, diferentemente da avaliação clínica, no âmbito judicial, os testes de personalidade objetivos ou psicométricos têm uma desvantagem frente aos testes de personalidade projetivos. Pois, os indivíduos que estão em uma demanda judicial apresentam um conflito de interesses.

Os periciados querem conseguir aquilo que estão pleiteando, portanto: querem demonstrar sua capacidade de ser um genitor competente (podendo dar o cuidado adequado ao filho); que são portadores de alguma doença incapacitante (deve receber benefício governamental); que seus comportamentos não são considerados violentos; dentre outros benefícios que estejam querendo atingir e/ou conquistar. A atenção do perito deve estar sempre voltada para reduzir a probabilidade de distorção por parte do periciado, buscando estratégias de avaliação que sejam pertinentes ao contexto jurídico (Castro, 2003; Jung, 2014).

Para garantir que seu trabalho esteja sendo realizado dentro dos parâmetros e princípios éticos, o perito psicólogo deve consultar os testes

favoráveis à utilização junto ao site do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI) (Castro, 2003; Fiorelli & Mangini, 2017; Jung, 2014; Taborda, 2004). Os testes com parecer favorável no SATEPSI foram avaliados e certificados, apresentando evidências empíricas de validade e precisão necessárias para a normatização brasileira (CFP, 2003a).

Quanto à elaboração do documento decorrente da perícia psicológica, Caires (2003) sugere que a construção do laudo psicológico seja fundamentada na experiência do profissional, que deve utilizar uma linguagem acessível e precisa. Nesse documento deve constar o desenvolvimento socioafetivo dos envolvidos e os procedimentos utilizados, como os testes psicológicos. Assim, as perguntas dos magistrados são respondidas embasadas em medidas legais, tendo o cuidado de não expor o indivíduo (CFP, 2019; Fiorelli & Mangini, 2017).

O laudo psicológico é a materialização da perícia psicológica, sendo considerado um meio de prova no contexto jurídico. Tem como objetivo auxiliar o magistrado na decisão que precisa tomar a partir dos fatos que estão sendo julgados (Huss, 2011; Jung, 2014).

O documento deverá responder às perguntas realizadas (quesitos), quando essas estiverem presentes nos processos. Deve ser escrito de forma precisa e imparcial para que o operador do direito possa receber fundamentadas as ideias e percepções do perito e para que lhe auxiliem na tomada da decisão judicial. A finalização da avaliação ocorre com a entrega do laudo psicológico, que deve apresentar tendências e indícios encontrados na perícia psicológica (Fiorelli & Mangini, 2017; Silva, 2003).

Jung (2014) sugere sete etapas para a condução da avaliação psicológica: 1) leitura dos autos do processo (identificação das partes, demanda, questões relevantes e quesitos apresentados); 2) levantamento de hipóteses que irão orientar a coleta de dados durante a entrevista); 3) entrevista inicial (coleta de dados junto ao indivíduo e a terceiros); 4) planejamento das técnicas mais indicadas ao caso; 5) aplicação dos instrumentos/técnicas; 6) interpretação dos resultados dos instrumentos/técnicas e entrevistas, sendo compreendidos a partir dos dados levantados e dos autos do processo; e 7) redação do documento psicológico com o objetivo de responder a pergunta que originou a avaliação, respondendo aos quesitos, caso realizados. No caso de uma perícia neuropsicológica, por exemplo, o perito analisará a desordem neurológica e sua

correlação com o âmbito criminal ou cível, analisando impressões cognitivas, emocionais e comportamentais (Serafim, 2006).

## 2 Justificativa

Percebe-se que as diversas estruturas e conceitos relacionados à psicologia jurídica fazem com que os psicólogos que atuam nesta área encontrem dificuldades para conduzir o seu trabalho de uma forma mais estruturada e menos dedutiva, ou seja, de forma mais operacional e menos indutiva. Dessa forma, deve-se construir a prática no âmbito jurídico fundamentada em constante conhecimento para atender e conhecer as mais diversas estruturas familiares. Ter a propriedade do trabalho atribuído é de extrema importância e compromisso para um auxílio diferenciado, tendo em vista as peculiaridades das famílias compreendidas em processos familiares (APA, 2010; Rodrigues et al., 2017; Shine, 2017).

Justifica-se a relevância deste estudo, uma vez que a perícia psicológica tem o papel de auxiliar o magistrado na tomada de decisão, segundo um conhecimento técnico demonstrado pelo perito psicólogo em forma de laudo psicológico (Dal Pizzol, 2009; Jung, 2014; Lago, Amato, Teixeira, Rovinski, & Bandeira, 2009; Werner & Werner, 2004). Nesse sentido, a perícia psicológica tem como objetivo final o benefício de pessoas ou grupos. Trata-se de uma prática primordial que, se bem realizada, poderá trazer benefícios ao periciado. Por outro lado, se realizada de forma inadequada, remete ao erro, podendo trazer prejuízos irreparáveis (Hutz, Bandeira & Trentini, 2015).

Constata-se que os poucos estudos realizados na área da psicologia jurídica, em sua maioria, estão relacionados a relatos de experiências e revisões bibliográficas, resultando em uma lacuna de estudos empíricos em disputa de guarda (Martins, 2016; Rodrigues et al., 2017). Alguns estudos empíricos, estão relacionados à abuso sexual (Schaefer, Rosseto & Kristensen, 2012) e alienação parental (Fermann et al., 2014). Desta forma, a perícia psicológica acaba por ser efetuada conforme o aprendizado e treinamento que o psicólogo obteve durante a graduação, sem uma formação específica para a realização dessa avaliação psicológica tão peculiar, sendo realizada, muitas vezes, como uma avaliação

clínica, sendo esse um equívoco bastante comum nesse meio (Carvalho, 2013; Lago & Bandeira, 2008; 2009b; Rovinski, 2013; Silva, 2013).

Além disso, ressalta-se que o Conselho Federal de Psicologia (CFP) apresenta apenas duas Resoluções que orientam sobre a atuação do psicólogo jurídico (CFP, 2010; 2012). Porém, não há uma resolução específica que contemple como deve ser realizado o processo de perícia psicológica em processos de disputa de guarda, tendo uma lacuna na orientação de uma forma precisa às etapas a serem efetuadas pelo psicólogo.

Desta forma, o presente estudo buscou contribuir para a caracterização e operacionalização das perícias psicológicas em Varas de Família em casos de disputa de guarda. Objetivou, descrever as etapas a serem realizadas dentro das avaliações de disputa de guarda em Varas em Família do Estado do Rio Grande do Sul, verificou as técnicas psicológicas utilizadas, os construtos avaliados e as características sociodemográficas descritas nos laudos psicológicos em processos de disputa de guarda. Além disso, investigou o motivo das solicitações de perícia psicológica, averiguou as conclusões e encaminhamentos realizados nos laudos psicológicos e verificou a relação entre as conclusões da perícia psicológica e a conclusão do processo de disputa de guarda realizadas no âmbito do judiciário.

### 3 Questões de Pesquisa e Hipóteses de Trabalho

#### *Questão de Pesquisa 1:*

Como é operacionalizada a perícia psicológica em processos de disputa de guarda?

H1 – A perícia psicológica é operacionalizada de acordo com os conhecimentos técnicos dos peritos psicólogos.

#### *Questão de Pesquisa 2:*

Quais as técnicas psicológicas utilizadas e os construtos avaliados na operacionalização de perícias psicológicas em disputa de guarda?

H1 – São utilizadas entrevistas, observações e testes psicológicos, que avaliam interação familiar, comportamentos, personalidade e habilidades sociais.

#### *Questão de Pesquisa 3:*

Quais são as pessoas entrevistadas e quantas sessões são utilizadas na operacionalização de perícias psicológicas em disputa de guarda?

H1 – São entrevistados pais, filhos, avós e tios e, em média, é utilizada uma sessão por entrevistado.

#### *Questão de Pesquisa 4:*

Como os laudos decorrentes de perícias psicológicas em disputa de guarda são construídos?

H1 – Os laudos seguem a Resolução de elaboração de documentos do CFP 007/2003.

## 4 Objetivos

### 4.1 Objetivo principal

Caracterizar o processo de realização de perícias psicológicas em Varas de Família em disputa de guarda.

### 4.2 Objetivos específicos

- Verificar quais as técnicas psicológicas utilizadas e os construtos avaliados na operacionalização de perícias psicológicas em disputa de guarda.
- Identificar quantas sessões são utilizadas na operacionalização de perícias psicológicas em disputa de guarda.
- Analisar como os laudos decorrentes de perícias psicológicas em disputa de guarda são construídos.
- Caracterizar o perfil sociodemográfico dos indivíduos envolvidos em perícias psicológicas em disputa de guarda.
- Investigar o motivo de solicitação da perícia psicológica em disputa de guarda.
- Averiguar as conclusões e os encaminhamentos sugeridos pela perícia psicológica em disputa de guarda.
- Verificar se existe relação entre as conclusões da perícia psicológica e a conclusão do processo de disputa de guarda.

## 5 Método

### **5.1 Descrição Geral do Projeto**

#### **5.1.1 Delineamento**

Trata-se de um estudo documental e retrospectivo de dados de processos judiciais e de laudos psicológicos decorrentes de perícia psicológica em disputa de guarda em processos de Varas de Família no Estado do Rio Grande do Sul.

#### **5.1.2 Amostra**

No Rio Grande do Sul existem cerca de 5.000 processos de divórcio que envolvem crianças (IBGE, 2016). Fermann et al. (2017) avaliaram processos judiciais que mencionavam suspeita de alienação parental no período entre 2009 e 2015, e descobriram que 57% dos processos continham a realização de perícia psicológica. Considerando que esse dado está provavelmente superestimado, optou-se por estabelecer um intervalo de confiança de 90% e um erro amostral de 10% para o cálculo amostral, segundo as recomendações de Morra-Imas, Morra e Rist (2009). Assim, tendo como base 5.000 processos, com intervalo de confiança de 90% e um erro amostral de 10%, o n calculado foi de 67 processos com perícias psicológicas.

Foram contatados os 29 Cartórios de Família do Estado do Rio Grande do Sul para apresentação dos objetivos desta pesquisa, e aqueles que concordaram em participar do estudo foram incluídos. Os critérios de inclusão adotados foram os seguintes: a) processos judiciais que envolviam disputa de guarda no período entre 2008 a 2017; b) processos que continham sentença conclusa; e c) processos que tinham laudos psicológicos emitidos por peritos psicólogos nomeados pelos magistrados. O período entre 2008 a 2017 foi selecionado devido ao fato de os cartórios disponibilizarem processos respectivos a esse período. Os critérios de exclusão foram: a) processos judiciais que não continham algo relacionado a disputa de guarda; b) processos que não tinham nenhuma

manifestação judicial após o laudo psicológico; e c) processos que não continham laudos psicológicos emitidos por peritos psicólogos nomeados pelos magistrados.

No presente estudo foram incluídos 45 processos judiciais, pois conseguiu-se a autorização de apenas sete Varas de Família do Estado do Rio Grande do Sul. Destes a coleta foi realizada em cinco cartórios que responderam positivamente no prazo de realização da coleta de dados. Nestes locais foram selecionados 77 processos judiciais para análise. No entanto, desses apenas 45 atenderam aos critérios de inclusão.

### **5.1.3 Instrumentos**

Para realização do registro de dados dos processos e das perícias psicológicas foi desenvolvido, exclusivamente, para este estudo um Protocolo de Registro de Dados dos Processos de Disputa de Guarda, que se encontra em anexo (Apêndice A). Esse protocolo é constituído por cinco partes: a) dados do processo (motivo de encaminhamento, data de início do processo, data de nomeação do perito); b) procedimentos adotados na perícia psicológica e informações sobre o laudo psicológico; c) dados das partes litigantes e dos menores; d) conclusão e encaminhamento da perícia psicológica; e e) conclusão do magistrado quanto à perícia psicológica.

## **5.2 Procedimentos**

### **5.2.1 Procedimentos Éticos**

Foi solicitada autorização dos magistrados dos Cartórios de Varas Família do Estado do Rio Grande do Sul para realização do presente estudo nos processos que apresentavam disputa de guarda. O projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (CEP-PUCRS) sob o número CAE 81091317.2.0000.5336. Após sua aprovação, os processos e os laudos psicológicos foram avaliados e os dados levantados para a pesquisa nos Cartórios que concordaram em participar deste estudo.

### **5.2.2 Coleta de dados**

Os dados foram coletados a partir dos processos e dos laudos psicológicos, que envolveram disputa de guarda no período entre 2008 a 2017. Esse período de tempo foi selecionado a partir dos processos judiciais disponibilizados para coleta de dados. Foi utilizado o Protocolo de Registro de Dados dos Processos de Disputa de Guarda em anexo para o levantamento e análise de dados. A coleta de dados de cada documento foi realizada por dois psicólogos, previamente treinados, de forma independente. Em caso de divergência, foi consultado um terceiro juiz. Essa forma de coleta não foi encontrada em nenhum outro estudo relacionado ao tema, sendo uma forma inovadora de realizar a coleta de dados. A avaliação dos laudos foi realizada a partir da Resolução nº. 007/2003 do CFP, que institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos por psicólogos decorrentes de Avaliação Psicológica, resolução vigente no período da realização da pesquisa.

### **5.3 Análise dos dados**

A análise de dados foi realizada de forma mista. Para a análise qualitativa foi utilizada a estratégia de amostragem abrangente, onde foram examinados todos os documentos provenientes dos casos avaliados (Grey, 2012). As conclusões, encaminhamentos e decisões judiciais foram categorizados de acordo com a análise de conteúdo (Bardin, 2009), utilizando procedimentos sistemáticos e analisando a descrição do conteúdo dos discursos. As categorias foram: (1) procedimentos e métodos utilizados na avaliação (número de encontros para avaliação, pessoas incluídas na avaliação, instrumentos psicológicos utilizados), (2) conclusões e posicionamento do profissional, e (3) se as decisões realizadas pelos magistrados estavam em concordância ao laudo dos profissionais de psicologia. As informações sobre o processo avaliativo realizado pelo perito psicólogo nos processos judiciais foram extraídas dos laudos anexados ao processo após a realização de perícia psicológica.

Os dados quantitativos foram analisados em termos de média, desvio padrão e frequência em relação as técnicas e instrumentos psicológicos utilizados para a realização da perícia psicológica, itens mínimos na redação dos

documentos psicológicos, itens extra-resolução, e construtos avaliados. Para todas as análises foi utilizado o software *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS) versão 17.

## 6 Artigo I

**Caracterização e operacionalização de perícias psicológicas em processos de disputa de guarda**

Daiana Meregalli Schütz; Dalton Breno Costa; Daiane Santos de Oliveira; Beatriz Tadwald Nunes; Raquel Alifredi Paulachi; Tatiana Quarti Irigaray

**Resumo:** A perícia psicológica em disputa de guarda visa analisar a qualidade da relação entre os genitores e sua capacidade de suprir as necessidades do filho. Atualmente, percebe-se o aumento de solicitação de perícias em Varas de Família. O objetivo principal deste estudo foi caracterizar o processo de realização de perícias psicológicas em processos de disputa de guarda em Varas de Família. Ainda, buscou-se: a) verificar quais as técnicas psicológicas utilizadas, os construtos avaliados e o número de sessões; b) averiguar as conclusões e os encaminhamentos sugeridos pela perícia psicológica; e c) verificar se existe relação entre as conclusões da perícia psicológica e a conclusão do processo de disputa de guarda. Foi realizada uma análise documental retrospectiva, a partir de 45 processos e 54 laudos psicológicos, envolvendo disputa de guarda que continham sentença judicial. Os resultados indicaram que: a) não há concordância entre os construtos que devem ser avaliados em disputa de guarda; b) as técnicas psicológicas mais utilizadas foram entrevistas e testes projetivos; e c) há concordância entre a indicação do perito psicólogo e a decisão do magistrado na maioria dos processos. Conclui-se que as perícias psicológicas analisadas divergem em relação a sua operacionalização,

especialmente, quanto ao tempo de duração, quantidade de sujeitos avaliados, técnicas utilizadas, construtos avaliados e conteúdo do laudo psicológico. Além disso, verificou-se concordância entre as conclusões dos peritos e dos magistrados a respeito de decisões periciais e do destino dos infantes.

**Palavras-chave:** Disputa de Guarda; Laudo Psicológico; Perícia Psicológica; Varas de Família.

### **Abstract**

The psychological forensic in cases of custody disputes aims to analyze the quality of the relationship between the parents and their abilities to provide the child's needs. Currently, there is an increasing request for forensic in Family Courts. The main objective of this study was to characterize the process of psychological assessment in custody dispute cases in Family Courts. Besides, it was a goal: a) to verify the psychological techniques applied, the constructs evaluated and the number of sessions; b) to ascertain the conclusions and recommendations suggested by the psychological forensic; and c) to verify if there is a relationship between the conclusions of the psychological investigation and the conclusion of the custody dispute process. A retrospective documentary analysis was performed, based on 45 processes and 54 psychological reports, involving a custody dispute that contained a court decision. The results indicated that: a) there is no agreement between the criteria that should be evaluated in custody dispute; b) the most used psychological techniques were interviews and projective tests, and c) there is an agreement between a forensic psychologist and magistrate in most cases. It is concluded that the psychological forensic analyzed differ in the way they are operationalized, especially in terms of time, amount of

evaluated people, techniques used, evaluated constructs and contents of the psychological report. In addition, there was agreement between the findings of experts and magistrates regarding expert decisions and the fate of infants.

**Keywords:** Custody Dispute; Psychological Report; Psychological Forensic; Family Court.

## **INTRODUÇÃO**

A perícia psicológica, de maneira geral, apresenta estrutura semelhante à avaliação psicológica realizada na clínica. No entanto, demonstra características particulares, como: a) é deliberada pelo sistema judicial, com foco específico (leitura do processo, identificação das partes, demanda, questões relevantes e quesitos apresentados); b) durante seu processo levanta-se hipóteses que orientarão a coleta de dados durante a entrevista – avaliação das funções cognitivas e de personalidade – com menor tempo para a revisão das hipóteses, pois o tempo da avaliação psicológica judicial é restrito; c) sua natureza é obrigatória, podendo o indivíduo apresentar resistência à avaliação e não sendo colaborativo (o indivíduo pode, de forma intencional, simular ou dissimular sobre a situação avaliada); d) o psicólogo é visto como alguém que faz parte do sistema judiciário, e não estando ali para ajudá-lo, provocando maior distância emocional entre a dupla avaliador-periciando; e, e) a interpretação dos resultados dos instrumentos/técnicas e entrevistas ocorre a partir dos dados levantados, dos autos do processo e da redação do documento psicológico, que objetiva responder a pergunta que originou a avaliação (Jung, 2014; Lago & Bandeira, 2009; Melton et al., 1997; Rovinski, 2013; Serafim & Saffi, 2014).

No estado do Rio Grande do Sul existem algumas formas de exercer a prática da psicologia jurídica. O profissional psicólogo pode ser servidor do Estado, e prestar concurso para cargos no Tribunal de Justiça do Estado (TJRS), para o Instituto Geral de Perícias do Rio Grande do Sul (IGP) ou para a Superintendência dos Serviços Penitenciários (Susepe). Para atuação como profissional liberal, por meio de nomeação como perito oficial, é necessário cadastro no site do TJRS e envio de documentos que comprovem a formação em psicologia e certificação na matéria que pretende atuar (TJRS, 2009; 2015).

O valor dos honorários pode ser tabelado pelo Tribunal de Justiça do Estado com nomeação do perito oficial para recebimento via Assistência Judiciária Gratuita (AJG). O recebimento também pode ser proposto pelo profissional em caso de não deferimento de Justiça Gratuita, quando o psicólogo terá cinco dias para enviar proposta de honorários e documentos que comprovem especialização e currículo (APA, 2010; Brasil, 2015; Dal Pizzol, 2009; Werner & Werner, 2004).

Atualmente, a perícia psicológica é solicitada em processos de adoção, interdição, disputa de guarda, regulamentação de visitas e mediação, com o objetivo de auxiliar o juiz em sua decisão (Lago, Amato, Teixeira, Rovinski & Bandeira, 2009; Werner & Werner, 2004). O magistrado realiza a nomeação do perito psicólogo via e-mail ou telefone. O profissional nomeado perito oficial tem até 15 dias para apresentar escusa ao encargo, alegando motivo legítimo para rejeitar a realização da perícia psicológica. Caso não realize a justificativa de negativa, está instado a proceder a avaliação (Brasil, 2015).

Não há determinação de prazo de entrega do laudo psicológico pelo perito oficial, exceto, se este for indicado pelo juiz quando nomeia o perito psicólogo

(Brasil, 2015; Castro, 2003). Costuma-se marcar a entrevista 45 dias após a intimação para que os trâmites processuais sejam cumpridos. Os prazos variam de 20 a 90 dias, segundo a literatura (Brasil, 2010; 2015). Contudo, a entrega do documento deve ser realizada, no mínimo, vinte dias antes da audiência judicial (Brasil, 2015).

Quando há disputa de guarda, a qualidade da relação entre os genitores e sua capacidade de suprir as necessidades do filho são fatores essenciais a serem avaliados, bem como se o guardião poderá assegurar saúde, segurança e educação ao infante e/ou adolescente, devendo os pais serem capazes de sobrepor o bem-estar dos filhos em detrimento aos ressentimentos mútuos e discórdias pessoais (Simões, Martins, & Formosinho, 2006). A perícia psicológica tem por finalidade indicar qual das partes é a mais indicada para assumir o papel de guardião, indicando a guarda unilateral ou compartilhada (Brasil, 2008).

Na guarda unilateral, apenas um dos genitores fica com a autoridade legal dos filhos, contudo o outro genitor deve supervisionar e apoiar o genitor guardião. Já a guarda compartilhada deve ser dividida entre os genitores, objetivando contemplar os dois guardiões de forma equivalente (Cezar-Ferreira & Macedo, 2016; Werner & Werner, 2004). Apesar de a guarda compartilhada ser a preconizada quando ocorre uma disputa judicial, para que ela seja exercida de forma conjunta, deve haver acordo entre os progenitores quanto ao arranjo das necessidades dos filhos (Brasil, 2014; Simões et al., 2006).

A perícia psicológica trata-se de uma prática primordial que tem por objetivo final o benefício de pessoas ou grupos. Por outro lado, se realizada de forma inadequada, pode trazer prejuízos irreparáveis (Hutz, Bandeira & Trentini, 2015). No entanto, não há uma resolução específica que contemple a realização

do processo de perícia psicológica, norteando de forma clara as etapas a serem efetuadas pelo psicólogo. O Conselho Federal de Psicologia (CFP) apresenta apenas duas resoluções que orientam a atuação do perito psicólogo (CFP, 2010; 2012), mas que não especificam como a perícia psicológica deve ser realizada. Assim, é efetuada conforme o conhecimento e treinamento que o psicólogo obteve durante a graduação, sem formação específica. Na maioria das vezes, é efetuada como uma avaliação clínica, sendo esse um equívoco bastante comum neste meio (Silva, 2013).

Ao final da perícia psicológica é emitido um laudo, que deve contribuir para a tomada de decisões, apresentar hipóteses diagnósticas e planejamento de intervenções de forma mais eficaz. A elaboração de um laudo psicológico enfatiza a competência do psicólogo na sua prática, utilizando seu entendimento para atuação no exercício da psicologia jurídica (Cadan & Albanese, 2018; Cruz, 2002; Lago, Yates, & Bandeira, 2016). O papel do psicólogo no ambiente jurídico nunca será o de decisão final, mas sim de indicações e apontamentos sempre que se fizer necessário o entendimento subjetivo do sujeito.

O poder de decisão cabe apenas ao juiz, entretanto, é fundamental que o psicólogo possa realizar suas observações (Lago et al., 2009). Seu papel é o de realizar um entendimento sistêmico do contexto no qual estão inseridos os sujeitos envolvidos na situação de conflito, visando um entendimento da dinâmica familiar (Cezar-Ferreira & Macedo, 2016; Fiorelli & Mangini, 2017).

Desta forma, o presente estudo teve como principal objetivo caracterizar o processo de realização de perícias psicológicas em processos de disputa de guarda em Varas de Família. Objetivou-se ainda: a) verificar quais as técnicas psicológicas e o número de sessões utilizadas e os construtos avaliados; b)

averiguar as conclusões e os encaminhamentos sugeridos pela perícia psicológica; e c) verificar se existe relação entre as conclusões da perícia psicológica e a conclusão do processo de disputa de guarda.

## **MÉTODO**

### Delineamento

Estudo documental e retrospectivo.

### Amostra

Foram acessados 77 processos judiciais que envolviam disputa de guarda. Os critérios de inclusão utilizados foram: a) processos judiciais que envolviam disputa de guarda no período entre 2008 e 2017; b) processos com sentença conclusa; e c) processos que continham laudos psicológicos emitidos por peritos psicólogos nomeados pelos magistrados. Os critérios de exclusão adotados foram: a) processos judiciais que não envolviam disputa de guarda; b) processos que não tinham sentença conclusa; e c) processos que não continham nomeação de peritos psicólogos.

Os processos foram selecionados em cinco cartórios de Varas de Família do Rio Grande do Sul. A coleta de dados ocorreu no período de janeiro a maio de 2018. Dentre os 77 processos avaliados, apenas 45 preencheram os critérios de inclusão. Assim, a amostra pesquisada foi composta por 45 processos de disputa de guarda, totalizando a análise de 54 laudos psicológicos.

### Procedimentos

### Coleta de dados

Inicialmente, o projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul sob o número CAAE 81091317.2.0000.5336. Posteriormente, foram realizados contatos por telefone e via e-mail com 29 cartórios de Vara de Família do Estado do Rio Grande do Sul, dos quais obteve-se a autorização de sete cartórios para realização da pesquisa. Porém, a coleta de dados foi realizada em cinco dos cartórios que autorizaram a pesquisa, pois as autorizações foram recebidas após o término da coleta.

Os processos de disputa de guarda foram selecionados previamente pelos servidores dos cinco Cartórios de Vara de Família do Rio Grande do Sul, após autorização dos magistrados responsáveis de cada Fórum, que indicaram um local para realização da coleta de dados. A extração de dados de cada processo foi realizada por dois pesquisadores de forma independente, treinados para esta tarefa. Nos casos de divergência, foi consultado um terceiro juiz.

Um Protocolo de Registro de Dados dos Processos de Disputa de Guarda foi desenvolvido exclusivamente para este estudo, a fim de registrar adequadamente os dados dos processos e das perícias psicológicas. O protocolo foi constituído por cinco partes: a) dados do processo (motivo de encaminhamento, data de início do processo, data de nomeação do perito); b) procedimentos adotados na perícia psicológica e informações sobre o laudo psicológico; c) dados das partes litigantes e dos menores; d) conclusão e encaminhamento da perícia psicológica; e, e) conclusão do magistrado quanto à perícia psicológica.

### Análise dos dados

A análise de dados foi realizada de forma mista. Os dados quantitativos foram analisados por meio de média, desvio padrão e frequência. Para a análise qualitativa foi utilizado método de amostragem abrangente (Grey, 2012), no qual foram examinados todos os documentos provenientes dos processos avaliados.

As conclusões, as decisões judiciais e os encaminhamentos foram categorizados de acordo com a análise de conteúdo (Bardin, 2009), utilizando procedimentos sistemáticos e analisando a descrição do conteúdo dos discursos. As categorias foram: a) procedimentos e métodos utilizados na avaliação (número de encontros para avaliação, pessoas incluídas na avaliação, instrumentos psicológicos utilizados), b) conclusões e posicionamento do profissional, e c) decisões realizadas pelos magistrados em concordância ao laudo dos profissionais de psicologia. As informações sobre o processo avaliativo realizado pelo perito psicólogo nos processos judiciais foram extraídas dos laudos anexados após realização de perícia psicológica.

## **RESULTADOS**

A amostra final foi composta por 45 processos de Varas de Família, que apresentaram como motivação a disputa de guarda de infantes. O número de perícias analisadas foi de 54, pois em algumas ações, mais de uma avaliação foi realizada durante o período de tramitação do processo. Os processos analisados contaram com a participação de 15 psicólogos que atuaram como peritos oficiais. Dentre os processos, 38 (84,44%) foram peritos nomeados via AJG (Assistência Judiciária Gratuita), seis (13,33%) do Departamento Médico Judiciário do Estado

do Rio Grande do Sul (DMJ) e um (2,22%) era um profissional nomeado em outro Estado, pois a avaliação foi realizada por precatória.

Desses processos, seis (13,33%) tiveram uma segunda avaliação, e em um (2,22%) foi realizada uma terceira avaliação. Os processos analisados tinham amplitude de data de início de fevereiro de 2008 a maio de 2017. Esse período foi determinado pelos processos que foram selecionados e que estavam dentro dos critérios de inclusão.

Entre os casos analisados, o tempo médio desde o início do processo até a nomeação do perito oficial foi de  $M=605,64$  dias ( $DP= 472,57$ ). Sua amplitude variou de 50 a 1782 dias, ou seja, de um mês e meio a quase cinco anos para que fosse realizada a primeira intervenção do psicólogo no processo de disputa de guarda.

Dentre os 54 laudos psicológicos analisados, 33 (61,11%) não possuíam o registro da data de início e data final da avaliação psicológica pericial. Portanto, os dados aqui apresentados são relativos ao tempo de execução do processo avaliativo referem-se aos outros 21 (38,88%) processos. Além disso, desde a nomeação do psicólogo até a finalização do processo com a entrega do laudo, o profissional levou em média 90 ( $DP=82,74$ ) dias para realizar e concluir o processo avaliativo. O tempo médio para confecção e entrega do laudo, após a finalização do processo avaliativo foi de 24 dias ( $DP=41,47$ ). A maioria dos processos não possuía informações sobre o número de entrevistas. Das 54 perícias analisadas, em 16 (29,62%) houve o registro de não comparecimento das partes envolvidas, sendo 11 (20,37%) delas atribuídas ao réu, quatro (7,40%) ao autor e uma (1,85%) ao menor.

Os processos analisados envolveram 157 pessoas, sendo 53 autores, 49 réus e 55 menores. Os psicólogos que realizaram a perícia psicológica entrevistaram o autor em 47 (87,03%) avaliações, e em 5 (9,25%) avaliações o autor não foi avaliado. Em 43 (79,62%) entrevistas o réu foi avaliado, em dez (18,51%) avaliações o réu não foi avaliado. Em relação à avaliação das crianças, foram realizadas nove (16,66%) entrevistas lúdicas e em dez processos (18,51%) as crianças não foram avaliadas.

Ao analisar-se os instrumentos e técnicas mais utilizados, destaca-se o uso de entrevistas, o teste HTP (Buck, 2003) e a aplicação de técnicas e instrumentos combinados. Dentre elas, a entrevista lúdica e testes gráficos foram os mais frequentes com menores, e as práticas mais estruturadas e psicométricas foram aplicadas com maior frequência a autores e réus. A avaliação de aspectos da personalidade e psicodinâmica destacaram-se entre os principais construtos avaliados. Os testes e técnicas utilizados e seus respectivos construtos podem ser observados na Tabela 1.

Construtos Avaliados	Autores	Réus	Menores	Total	%
Personalidade	22	20	29	71	63,97
Dinâmica Familiar	0	1	17	18	16,21
Psicodinâmica	0	2	7	9	8,12
Entrevista Lúdica	0	0	5	5	4,50
Estilos Parentais	1	0	3	4	3,60
Fator G de inteligência	1	1	0	2	1,80
Níveis de autoconceito	0	0	1	1	0,90
Qualidade do relacionamento entre pais e filhos	0	1	0	1	0,90

**Tabela 1.** Construtos avaliados pelos peritos psicólogos em Varas de Família do Estado do Rio Grande do Sul em processos de disputa de guarda (n = 54).

Dentre os construtos avaliados nas perícias, entende-se: a) níveis de autoconceito a partir do teste EAC-IJ (Sisto & Martinelli, 2004); b) qualidade do relacionamento entre pais e filhos pelo SARP (Lago & Bandeira, 2013), c) estilos parentais no manual do IEP (Gomide, 2006), d) fator G de inteligência a partir do DFH (Sisto, 2005); e, e) personalidade conforme o conceito descrito nos manuais do ETPC (Sisto, 2004), IFP-II (Leme, Rabelo & Alves, 2013), e teste HTP (Buck, 2003). Foram consideradas as definições de dinâmica familiar, psicodinâmica e entrevista lúdica (escolha de brinquedos e jogos; modalidade do brinquedo; motricidade; personificação; criatividade; capacidade simbólica; tolerância à frustração e adequação à realidade) a partir dos conceitos trazidos por Cunha (2009).

Quanto aos processos analisados, 30 (66,67%) apresentaram concordância entre as recomendações do perito psicólogo e a decisão do juiz sobre a guarda do menor. A concordância referente a residência fixa do menor

ocorreu em 31 (68,89%) processos, já a concordância em relação a regulamentação de visitas ocorreu em 18 (40%) processos. As recomendações médicas feitas pelo perito psicólogo foram aceitas pelo juiz em apenas oito (17,78%) dos processos analisados. Os demais índices de concordância e discordância entre as recomendações do perito psicólogo e a decisão do juiz podem ser observados na Tabela 2.

<b>Recomendações de decisões de guarda</b>	<b>Frequência</b>	<b>%</b>
O juiz segue a recomendação do perito psicólogo	30	66,67
O juiz não segue a recomendação do perito psicólogo	7	15,56
Não consta recomendação do psicólogo	5	11,11
Não consta a decisão do juiz	3	6,67
<b>Recomendações de encaminhamentos para outros</b>		
O juiz aceita as recomendações do perito psicólogo	8	17,78
O juiz não aceita as recomendações do perito psicólogo	13	28,89
Apenas o juiz faz recomendações	1	2,22
Não consta recomendações de ambos	23	51,11
<b>Recomendações de residência fixa</b>		
O juiz segue a recomendação do perito psicólogo	31	68,89
O juiz não segue a recomendação do perito psicólogo	6	13,33
Não consta a decisão do juiz	2	4,44
Não consta recomendação do Psicólogo	5	11,11
Não consta recomendações de ambos	1	2,22
<b>Recomendação de regulamentação de visitas</b>		
O juiz segue a recomendação do perito psicólogo	18	40,00
O juiz não aceita as recomendações do perito psicólogo	1	2,22
Não consta a decisão do Juiz	4	8,89
Não consta recomendações de ambos	10	22,22

Não consta recomendação do Psicólogo

12

26,67

**Tabela 2.** Concordância entre as recomendações dos peritos psicólogos e a decisão dos juízes em processos de disputa de guarda (n = 45).

## DISCUSSÃO

Este estudo buscou caracterizar o processo de realização de perícias psicológicas em processos de disputa de guarda em Varas de Família. A partir dos resultados analisados pôde-se perceber que as perícias psicológicas analisadas divergem em relação a forma como são operacionalizadas, especialmente, quanto ao tempo de duração, quantidade de sujeitos avaliados, técnicas utilizadas, construtos avaliados e conteúdo do laudo psicológico.

Uma hipótese explicativa para esse achado seria a de que cada profissional conduz a perícia psicológica de uma maneira, considerando que não há exigência de formação específica do psicólogo para atuar como perito. Na maioria das vezes, é realizada uma avaliação clínica, que pode levar a erros na decisão judicial, criando descrédito às informações apresentadas (Castro, 2003; Rovinski, 2013).

O objetivo da perícia psicológica é averiguar e verificar os fatos narrados no processo judicial, permitindo que haja comprometimento, segurança da comunidade e garantia dos direitos (Castro, 2003; Souza, 2014). Isso se mostra diferente da avaliação realizada no contexto clínico, quando o psicólogo trabalha com os sintomas do indivíduo, com o propósito de ajudá-lo, ensinando-o a enfrentar e, muitas vezes, conviver com o sintoma (Castro, 2003; Souza, 2014).

As informações nos processos de disputa de guarda devem averiguar se o desenvolvimento biopsicossocial dos infantes está sendo suprido a contento, bem como se há ocorrência de negligência, maus-tratos ou qualquer outra forma de não cumprimento das necessidades básicas das crianças. Essa verificação pode ser realizada por meio de entrevistas à terceiros que participam do cotidiano dos envolvidos (APA, 2010).

Os dados analisados revelaram que o tempo médio de encaminhamento para perícia psicológica é extenso, o que, conseqüentemente, aumenta o tempo de finalização da perícia e de entrega do laudo. Essa demora pode ser um fator prejudicial ao processo de avaliação psicológica, pois o tempo transcorrido desde o início do litígio é significativo, resultando em uma demanda, por vezes, diferente daquela trazida na fase inicial do processo judicial. De acordo com Maciel (2002), um dos fatores que podem justificar essa demora para o encaminhamento a perícia é a necessidade de avaliação a partir dos assistentes sociais, uma vez que, nos processos analisados, sempre ocorreu a avaliação social antes da solicitação de perícia psicológica.

O número médio de sessões realizadas para a avaliação das partes envolvidas no processo judicial de disputa de guarda é de um atendimento com tempo de duração variado. Assim, a maioria dos profissionais realiza as perícias em uma única sessão com duração de, em média, duas horas de entrevista (Lago & Bandeira, 2008). Defende-se a ideia de ampliar o número de entrevistas para que as hipóteses sejam melhor verificadas, porém, respeitando um tempo adequado para finalização de todo o processo. A partir das análises realizadas, pôde-se observar que a maioria das perícias não continha o registro da data de avaliação, bem como o tempo de realização da mesma.

Neste estudo, as técnicas empregadas para avaliação dos indivíduos divergiram de maneira significativa. A entrevista psicológica, aplicada de maneira isolada, foi a técnica mais utilizada neste contexto, sem a aplicação adicional de instrumentos psicológicos, validados pelo Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI). Conforme estudos, a aplicação de testagem pode diminuir a probabilidade de simulação e dissimulação do indivíduo durante a perícia psicológica, auxiliando no acesso a características que são inconscientes, porém, não é encarada como obrigatória no processo de avaliação, sendo uma escolha do profissional (Castro, 2003; Fiorelli & Mangini, 2017; Jung, 2014; Tabora, 2004).

Dentre os testes psicológicos incluídos nas perícias psicológicas, encontrou-se o teste projetivo-gráfico HTP como o mais utilizado. O teste HTP (Buck, 2003) avalia aspectos de personalidade e indícios psicopatológicos. No Brasil, a maioria dos testes e instrumentos psicológicos utilizados neste contexto não foram desenvolvidos para o âmbito jurídico, com isso, os resultados obtidos por meio deles devem ser adaptados para a finalidade judicial (Jung, 2014; Lago & Bandeira, 2009b). Temos apenas um instrumento, elaborado para o contexto brasileiro, para subsidiar a avaliação do relacionamento parental, o Sistema de Avaliação do Relacionamento Parental - SARP (Lago & Bandeira, 2013).

Segundo Silva (2003), os materiais e métodos utilizados na perícia psicológica devem analisar e avaliar a personalidade, a cognição, a dinâmica e a afetividade dos indivíduos avaliados. Além disso, sugere-se avaliar a interação materno-filial e paterno-filial, a fim de verificar a relação familiar. Neste contexto, os genitores e as crianças/adolescentes envolvidas no processo judicial – além de familiares ou pessoas próximas – deveriam ser intimados para perícia a fim de

verificar elucidações sobre os fatos e características do periciando (APA, 2010; Shine, 2017), fato não observado em alguns dos processos analisados.

Neste estudo, verificou-se que o autor e o réu não foram avaliados em algumas perícias, apesar de se tratar de uma disputa de guarda, quando, geralmente, os pais estão envolvidos como autores ou réus. Contudo, acredita-se que a entrevista deveria ser realizada tanto com o autor quanto com o réu, buscando confirmação ou rejeição das hipóteses, atentando sempre para o litígio que ocorre entre os genitores, protegendo o infante dos desagradados dos pais (APA, 2010).

Em relação aos infantes, verificou-se que as crianças não foram ouvidas em grande parte das avaliações. Esse dado está em desacordo com estudos que afirmam que a entrevista infantil é uma técnica e um procedimento necessário para uma perícia psicológica de qualidade (Dal Pizzol, 2009; Eidt, Lago & Bandeira, 2016; Grisso, 2003; Rovinski, 2013), que deve favorecer um viés lúdico e ser o menos traumático possível, considerando a idade da criança avaliada, bem como sua compreensão da situação de perícia. Ainda, sugere-se gravar ou filmar a entrevista (Huss, 2011; Pinheiro, 2005; Rovinski, 2013).

Verificou-se no presente estudo um consenso entre a indicação de guarda dos psicólogos e a decisão dos juízes em mais da metade dos casos analisados. Em relação a regulamentação de visitas, o magistrado seguiu a recomendação do perito em menos da metade das perícias analisadas. Por outro lado, os magistrados seguiram a indicação de residência fixa realizada pelo psicólogo em mais da metade dos casos. A literatura aponta que as perícias podem ser úteis para a decisão dos magistrados, caso respondam a demanda solicitada, sendo

um elemento fundamental para auxiliar nas decisões finais dos juízes (Machado & Matos, 2016).

Neste estudo encontrou-se um número significativo de documentos sem posicionamento e indicação de guarda. Machado e Matos (2016) demonstram a insatisfação dos magistrados quanto a inconclusão dos documentos. Acredita-se que os peritos encontram dificuldades de operacionalizar a perícia, especialmente na seleção de técnicas que auxiliem a responder os quesitos, e isso pode ser uma possível explicação para o achado do presente estudo. Contudo, deve-se recordar que quando um perito é nomeado para a realização de uma avaliação, é realizada uma consulta a um *expert* sobre o assunto do qual o magistrado não domina, devendo o mesmo se posicionar (Brasil, 2015).

A principal limitação deste estudo refere-se a dificuldade de acesso aos processos e da necessidade de autorização judicial, uma vez que é de caráter confidencial e exige sigilo das informações. Além disso, foram encontrados poucos estudos empíricos para fundamentação teórica e discussão dos resultados.

Contudo, apesar das limitações, este estudo oportunizou a análise de laudos psicológicos, identificando a falta de operacionalização das perícias psicológicas realizadas em Varas de Família em disputa de guarda, e a falta de capacitação dos psicólogos que atuam na área da psicologia jurídica. Notou-se que os peritos psicólogos utilizam entrevistas e testes projetivos sem critérios para seleção do que deve ser realmente avaliado em um processo de disputa de guarda, como a relação pais-filho por exemplo.

Esse achado indica a necessidade de maior capacitação dos psicólogos que atuam no contexto jurídico de forma geral, no que diz respeito à qualificação

ética, teórica e técnica. Embora esteja prevista em lei a necessidade de especialização profissional para atuação como psicólogo jurídico, ainda não se percebe na prática essa exigência.

## REFERÊNCIAS

- American Psychological Association (2010). Guidelines for child custody evaluations in family law proceedings. *The American Psychologist*, 65(9), 863-867. doi: 10.1037/a0021250
- Bardin, L. (2009). *Análise de conteúdo* (Edição revista e actualizada). Lisboa: Edições, 70.
- Buck, J. N. (2003). *HTP (Casa - Árvore - Pessoa) Guia de Interpretação*. Tradução de Alves, I. C. B.; Tardivo, C. R. Livro Vol. 1. São Paulo, SP: Vetor.
- Cadan, D., & Albanese, L. (2018). Um Olhar Clínico para uma Justiça Cega: uma Análise do Discurso de Psicólogos do Sistema de Justiça. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38(2), 316-331. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003582017>
- Castro, L. R. F. (2003). A perícia psicológica nas Varas de Família. In L. R. F. Castro (Org.), *Disputa de guarda e visitas no interesse dos pais ou dos filhos?* (pp. 25-36). São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.
- Cezar-Ferreira, V. A. M., & de Macedo, R. M. S. (2016). *Guarda compartilhada: Uma visão psicojurídica*. Porto Alegre, RS: Artmed.
- Cruz, R. M. (2002). Perícia em psicologia e laudo. In R. M. Cruz, J. C. Alchieri, & J. J. Sardá Jr. (Orgs.). *Avaliação e medidas psicológicas: produção do*

*conhecimento e da intervenção profissional* (pp. 263-274). São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.

Cunha, J. A. (2009). *Psicodiagnóstico-V*. Porto Alegre, RS: Artmed.

Dal Pizzol, A. (2009). Perícia psicológica e social na esfera judicial: aspectos legais e processuais. In S. L. R. Rovinski, & R. M. Cruz (Eds.), *Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção* (pp. 23-44). São Paulo, SP: Vetor.

Eidt, H. B., Lago, V. D. M., & Bandeira, D. R. (2016). Avaliações de perda do poder familiar: práticas no contexto brasileiro. In Associação Brasileira de Rorschach e Métodos Projetivos. (2016). *Congresso ASBRo*. (8.: 2016 31 ago.- 3 set.) Florianópolis, SC, Brasil. Recuperado de <http://www.asbro.org.br/congresso2016/>

Fiorelli, J. O., & Mangini, R. C. (2017). *Psicologia jurídica*. (8. ed., rev. atual. e ampl.). São Paulo, SP: Editora Atlas SA.

Gomide, P. I. (2006). *Inventário de estilos parentais*. Petrópolis, RJ: Vozes.

Grey, E. G. (2012). *Pesquisa no Mundo Real* (ed. 2ª). Porto Alegre, RS: Artmed.

Grisso, T. (2003). *Evaluating competencies: Forensic assessment and instruments*. 2. ed. New York: Plenum Press.

Huss, M. T. (2011). *Psicologia Forense: pesquisa, prática clínica e aplicações*. Porto Alegre, RS: Artmed Editora.

Hutz, C. S., Bandeira, D. R., & Trentini, C. M. (2015). *Psicometria*. Porto Alegre, RS: Artmed.

Jung, F. H. (2014). Avaliação psicológica pericial: áreas e instrumentos. *Revista Especialize On-line IPOG* 01(8), 1-17. Recuperado de

<http://www.ipoggo.com.br/uploads/arquivos/2837ae3256017b1882e9b4b7862885ce.pdf>.

Lago, V. M., Amato, P., Teixeira, P. A., Rovinski, S. L. R., & Bandeira, D. R. (2009). Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, 26(4), 483-491. doi: 10.1590/S0103-166X2009000400009.

Lago, V. M., & Bandeira, D. R. (2008). As práticas em avaliação psicológica envolvendo disputa de guarda no Brasil. *Avaliação psicológica*, 7(2), 223-234.

Lago, V. M., & Bandeira, D. R. (2009). A Psicologia e as demandas atuais do direito de família. *Psicologia: ciência e profissão*, 29(2), 290-305.

Lago, V. M., & Bandeira, D. R. (2009b). O uso de instrumentos em avaliação psicológica no contexto do direito de família. In S. L. R. Rovinski, & R. M. Cruz (Eds.), *Psicologia Jurídica: Perspectivas Teóricas e Processos de Intervenção* (pp. 55-66). São Paulo, SP: Vetor Editora.

Lago, V. D. M., & Bandeira, D. R. (2013). *Sistema de Avaliação do Relacionamento Parental: SARP Manual técnico*. São Paulo, SP: Pearson.

Lago, V. D. M., Yates, D. B., & Bandeira, D. R. (2016). Elaboração de documentos psicológicos: Considerações Críticas à Resolução CFP nº007/2003. *Temas em Psicologia*, 24(2), 771-786.

*Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008*. Altera os artigos 1.583 e 1.584 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002—Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. (2008). Brasil. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm)

*Lei Nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.* Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (2010). Brasil.

Recuperado de

[http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/lei%2012.318-2010?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.318-2010?OpenDocument)

*Lei Nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014.* Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. (2014). Brasil. Recuperado de

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13058.htm)

*Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.* Código de processo civil. (2015). Brasil.

Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm)

Leme, I. F. A. S.; Rabelo, I. S.; Alves, G. A. S. (2013). *Inventário Fatorial de Personalidade (IFP-II)*. São Paulo, SP: Casa do Psicólogo

Machado, A., & Matos, M. (2016). Regulação das responsabilidades parentais: Discursos dos magistrados sobre a prática pericial. *Psicologia*, 30(1), 15-28.

Maciel, S. K. M. (2002). *Perícia psicológica e resolução de conflitos familiares*. (Dissertação de mestrado). Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. UFSC, Florianópolis.

Melton, G. B., Petrila, J., Poythress, N. G., Slobogin, C., Lyons Jr., P. M., & Otto, R. K. (1997). *Psychological Evaluations for the Courts: A Handbook for Mental Health Professionals and Lawyers* (2. ed.). New York, NY: Guilford.

Pinheiro, S. M. A. S. (2005). Crianças e adolescentes vitimizados: rotina dos atendimentos. In S. Shine (Org.), *Avaliação psicológica e lei: adoção*,

*vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas* (pp. 51-71).

São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.

Poder Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (2015).

Recuperado de

[http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/pericias\\_e\\_outras\\_especialidades/cadastr  
o/](http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/pericias_e_outras_especialidades/cadastr/o/)

*Resolução CFP N.º 008, 30 de junho de 2010*. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. (2010).

Conselho Federal de Psicologia. Recuperado

de <https://site.cfp.org.br/resolucoes/resolucao-n-0082010/>

*Resolução CFP N.º 017, 29 de outubro de 2012*. Dispõe sobre a atuação do

psicólogo como Perito nos diversos contextos. (2012). Conselho Federal

de Psicologia. Recuperado de [https://site.cfp.org.br/resolucoes/resolucao-  
cfp-no-0172012-dispoe-sobre-a-atuacao-do-psicologo-como-perito-nos-  
diversos-contextos/](https://site.cfp.org.br/resolucoes/resolucao-cfp-no-0172012-dispoe-sobre-a-atuacao-do-psicologo-como-perito-nos-diversos-contextos/)

Rovinski, S. L. R. (2013). *Fundamentos da perícia psicológica forense* (3. ed.).

São Paulo, SP: Vetor.

Serafim, A. P., & Saffi, F. (2014). *Psicologia e práticas forenses* (2. ed., rev. e ampl.). Barueri: Manole.

Shine, S. (2017). *Avaliação psicológica e lei: adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas*. São Paulo, SP: Casa do Psicólogo. (pp.19-26).

Silva, D. M. P. (2003). *Psicologia jurídica no processo civil brasileiro: a interface da Psicologia com Direito nas questões de família e infância*. São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.

- Silva, E. Z. M. (2013). Psicologia jurídica: um percurso nas varas de família do tribunal de justiça do estado de São Paulo. *Psicologia: ciência e profissão*, 33(4), 902-917. doi: 10.1590/S1414-98932013000400010
- Simões, M. C. T., Martins, C. R., & Formosinho, M. D. (2006). Regulação do exercício do poder parental: aspectos jurídicos e avaliação psicológica. In A. C. Fonseca, M. R., Simões, M. C. T. Simões, & M. S. Pinho (Orgs.), *Psicologia forense* (497-520). Coimbra, Almedina.
- Sisto, F. F. (2004). *Escala de Traços de Personalidade para Crianças*. 1ª edição. São Paulo, SP: Vetor.
- Sisto, F. F. (2005). *Desenho da figura humana: Escala sisto*. São Paulo, SP: Vetor.
- Sisto, F. F., & Martinelli, S. D. C. (2004). *Escala de autoconceito infanto-juvenil (EAC-IJ)*. São Paulo, SP: Vetor.
- Souza, C. J. (2014). Psicologia Jurídica: encontros e desencontros em sua prática. *Revista Jus Navigandi*, 3992.
- Taborda, J. G. V. (2004). Exame pericial psiquiátrico. In J. G. V. Taborda, M. Chalub, & E. Abdalla-Filho (Orgs.), *Psiquiatria Forense* (pp. 43-67). Porto Alegre, RS: Artmed.
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. (2009). Ato n.º 051/2009- P. Disciplina o procedimento administrativo para o pagamento de perícias, de exames técnicos e de traduções e versões no âmbito do poder judiciário do estado do rio grande do sul, nos casos de assistência judiciária gratuita. Recuperado de [https://www.tjrs.jus.br/export/servicos/pericias\\_e\\_outras\\_especialidades/legislacao/doc/051-2009\\_Procedimento\\_Pagamento\\_Pericias\\_Exames\\_](https://www.tjrs.jus.br/export/servicos/pericias_e_outras_especialidades/legislacao/doc/051-2009_Procedimento_Pagamento_Pericias_Exames_)

Tecnicos\_e\_Traducoes\_e\_Verscoes.doc

Werner, J., & Werner M. C. (2004). Direito de Família e Psiquiatria Forense da criança e do adolescente. In J. G. V. Taborda, M. Chalub, & E. Abdalla-Filho (Orgs.), *Psiquiatria Forense* (pp. 77-91). Porto Alegre, RS: Artmed.

## 7 Artigo II

**Laudo Psicológico em Disputa de Guarda: Avaliação dos Indicadores de Qualidade**

Daiana Meregalli Schütz; Dalton Breno Costa; Daiane Oliveira;  
Beatriz Tadwald Nunes; Pryscilla Daniele Ferreira; Tatiana Quarti Irigaray

**Resumo:** Em casos de perícia psicológica, o laudo psicológico torna-se um instrumento legal, que deve ser apresentado ao juiz responsável pelo caso, no qual é elaborado a síntese do processo de avaliação, a partir dos dados elencados nas avaliações. Em situações de disputa de guarda, o documento deve descrever qual a determinação de guarda mais adequada: compartilhada ou unilateral paterna ou materna. A identificação de problemas de estrutura e redação desses documentos é a maior demanda de processos administrativos no Conselho Federal de Psicologia (CFP). O presente artigo teve como principal objetivo verificar como são construídos os laudos decorrentes de perícias psicológicas em disputa de guarda realizadas em Cartórios de Vara de Família do Rio Grande do Sul. Além disso, buscou-se avaliar: a) as técnicas e instrumentos psicológicos utilizados; b) os construtos avaliados; e c) os motivos de solicitação da perícia psicológica. Foram analisados 45 processos de disputa de guarda provenientes de cinco Cartórios de Varas de Família do Rio Grande do Sul, totalizando 54 laudos psicológicos. Os critérios de avaliação para analisar os laudos psicológicos foram definidos a partir da Resolução CFP nº 007/2003. Desta forma, verificou-se que a maioria dos laudos psicológicos analisados não

possuía a qualidade técnico-científica preconizada. Quanto aos construtos investigados os mais avaliados foram: personalidade e relação parental. Concluiu-se que a análise dos documentos pode oferecer indicadores sobre lacunas na formação do profissional psicólogo, resultando em dificuldades no processo de avaliação psicológica, em especial em psicologia jurídica, e sobre a produção dos documentos.

**Palavras-chave:** Laudos Psicológicos; Psicologia Jurídica; Vara de Família; Disputa de Guarda; Perícia Psicológica.

### **Abstract**

In cases of psychological forensic the psychological report becomes a legal instrument, that must be presented to the judge in charge of the case, a document that has to contain a synthesis of the evaluation process as from the data collected in the sessions.

In custody dispute situations, the document should describe the most appropriate custody determination: shared and unilateral paternal or unilateral maternal. The problems identified in structure and writing of these documents are the greater demand for administrative processes in the Federal Council of Psychology (CFP). The main objective of this article was to verify how the reports arising from psychological forensic, in custody disputes, are performed in Rio Grande do Sul Family Court Offices. In addition, this study tried to assess: a) the psychological techniques and instruments used; b) the evaluated constructs; and c) the reasons for requesting psychological forensic in custody disputes. It were analyzed 45 processes of custody dispute from five Family Law Offices of Rio Grande do Sul, containing 54 psychological reports. The evaluation criteria applied to analyze the

psychological reports were defined based on the CFP Resolution 007/2003. It was verified that the majority could be inferred that most of the psychological reports analyzed did not have the technical-scientific quality requested. Regarding the constructs investigated, it was verified that the most evaluated were: personality and parental relationship. It is concluded that the analysis of the documents can offer indicators about gaps and failing in the professional psychologist's training, resulting in difficulties in the process of psychological assessment, especially in juridical psychology, and on the production of documents.

**Keywords:** Psychological Reports; Juridical Psychology; Family Court; Guard Custody; Psychological Forensic.

## INTRODUÇÃO

O laudo psicológico é um documento de apresentação das condições psicológicas e situacionais do indivíduo a partir de uma avaliação. É um instrumento descritivo, de natureza e valor científico. Tem por finalidade relatar os procedimentos adotados e as conclusões geradas a partir do processo de avaliação psicológica. Ao final da avaliação, devem constar encaminhamentos, sugestão de intervenções, diagnóstico e prognóstico quanto a evolução do caso (CFP, 2003).

A estrutura do laudo psicológico é composta de mais itens do que os demais documentos psicológicos (declaração, atestado e parecer psicológico) e deve conter, minimamente, cinco sessões: a) identificação; b) descrição da demanda; c) procedimento; d) análise e; e) conclusão (CFP, 2003). Para elaboração de documentos psicológicos, o psicólogo deve seguir as orientações presentes no seu Código de Ética Profissional (CFP, 2005), no Manual de

Elaboração de Documentos Escritos decorrentes de avaliação psicológica (CFP, 2003) e na Resolução 01/2009 que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos (CFP, 2009).

A perícia psicológica judicial tem por objetivo elucidar determinados aspectos psicológicos de um indivíduo, sendo denominada como um exame ou avaliação do estado psíquico do avaliado. Sua finalidade é fornecer ao magistrado ou outro operador do direito às informações técnicas que transpõem o conhecimento jurídico (Jung, 2014; Castro, 2003).

Em casos de perícia psicológica na área judicial, o laudo psicológico torna-se um instrumento legal, que deve ser apresentado ao juiz responsável pelo caso e aos agentes do direito, em forma de documento, no qual é elaborada a síntese do processo de avaliação, a partir dos dados elencados nas avaliações. Em situações de disputa de guarda, o documento deve descrever qual o melhor deslinde do litígio, isto é, determinação de guarda compartilhada, unilateral paterna ou unilateral materna (Brasil, 2008; 2014).

O laudo psicológico pericial pode ser compreendido de duas formas: 1. Como um documento técnico, que auxiliará o magistrado na viabilização da prova judicial, baseado em conhecimentos técnicos e científicos quanto a natureza da matéria que está sendo elucidada; 2. A materialização do trabalho do perito, elucidado no documento. Nessa perspectiva, o perito psicólogo proporciona uma interpretação que conduz a uma visão mais ampla, baseada no conhecimento da Psicologia, indo além do Direito (Huss, 2011).

A construção do laudo ou parecer psicológico é fundamentada na experiência do profissional, que deve utilizar uma linguagem acessível e precisa (Caires, 2003). Nesse documento deve constar o desenvolvimento socioafetivo

dos envolvidos, o histórico médico e os procedimentos utilizados, como testes psicológicos e entrevistas. Assim, as perguntas dos magistrados são respondidas embasadas em medidas legais, com o cuidado de não expor o indivíduo além do necessário (Fiorelli & Mangini, 2017).

Especificamente no contexto judicial, o laudo psicológico tem como objetivo auxiliar o magistrado na decisão que deverá ser tomada a partir dos fatos que estão sendo julgados (Jung, 2014). O documento deverá responder às perguntas realizadas (quesitos), quando estas estiverem presentes nos processos. A finalização da avaliação ocorre com a entrega do laudo psicológico, que deve apresentar tendências e indícios encontrados na perícia psicológica (Silva, 2003).

Verifica-se que há poucos estudos sobre o tema da perícia psicológica em disputa de guarda. A maioria trata-se de revisões bibliográficas (Moura, Almeida, da Silva, Braz, & da Silva Crispim, 2015; Barreto & Silva, 2011), que abordam a constituição do laudo e sua finalidade, bem como considerações sobre princípios técnico-filosóficos. Encontrou-se apenas um estudo empírico (Fermann, Chambart, Foschiera, Bordini, & Habigzang, 2017), que realizou uma pesquisa em quatro Cartórios da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e avaliou oito processos que indicavam suspeita de alienação parental no período de 2009 a 2015.

De acordo com o estudo de Fermann et al. (2017), nenhum dos laudos examinados apresentava os itens básicos para elaboração de documentos, regulamentada pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) (2003). Além disso, diversas informações obrigatórias (CFP, 2003) não constavam no documento, tais como: a quem se designava a avaliação, o objeto de solicitação da avaliação, a

descrição da demanda e o número de encontros realizados para a perícia. Em relação aos recursos empregados na avaliação, 100% indicaram o uso de entrevistas e 37,5% relataram o uso de instrumentos psicológicos. Contudo, todos os instrumentos estavam favoráveis para utilização, de acordo com o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI).

Neste contexto, o presente artigo teve como principal objetivo verificar como são construídos os laudos decorrentes de perícias psicológicas em disputa de guarda realizadas em Cartórios de Vara de Família do Rio Grande do Sul. Além disso, buscou-se avaliar: a) as técnicas e instrumentos psicológicos utilizados; b) os construtos avaliados; e c) os motivos de solicitação da perícia psicológica em disputa de guarda.

## **MÉTODO**

### **Delineamento**

Estudo documental e retrospectivo.

### **Amostra**

Foram analisados 77 processos judiciais que envolviam disputa de guarda. Os critérios de inclusão foram: a) processos judiciais que envolviam disputa de guarda no período entre 2008 e 2017; b) processos com sentença conclusa; e c) processos que continham laudos psicológicos emitidos por peritos psicólogos nomeados pelos magistrados. Os critérios de exclusão foram: a) processos

judiciais que não envolviam disputa de guarda; b) processos que não tinham sentença conclusa; e c) processos que não continham nomeação de peritos psicólogos.

Os processos foram selecionados em cinco Cartórios de Varas de Família do Rio Grande do Sul. A coleta de dados ocorreu no período de janeiro a maio de 2018. Dentre os 77 processos avaliados, apenas 45 preencheram os critérios de inclusão. Assim, a amostra pesquisada foi composta por 45 processos de disputa de guarda, que continham 54 laudos psicológicos. A coleta de dados foi encerrada em decorrência da não aprovação da realização da pesquisa por outros cartórios do Estado.

## **PROCEDIMENTO**

### **Coleta dos dados**

Inicialmente, o projeto foi aprovado pela Comissão Científica da Escola de Ciências da Saúde e, após, pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul sob o número CAAE 81091317.2.0000.5336. Posteriormente, foram realizados contatos telefônicos e por e-mail com 29 Cartórios de Vara de Família do Estado do Rio Grande do Sul, dos quais obteve-se a autorização de sete Cartórios para realização da pesquisa.

Os processos de disputa de guarda foram selecionados previamente pelos servidores dos cinco Cartórios de Vara de Família do Rio Grande do Sul, após autorização dos magistrados responsáveis de cada juízo, que indicaram um local para realização da coleta de dados. A extração de dados de cada processo foi

realizada por dois pesquisadores de forma independente, treinados para esta tarefa. Nos casos de divergência, foi consultado um terceiro juiz.

Um Protocolo de Registro de Dados dos Processos de Disputa de Guarda foi desenvolvido exclusivamente para este estudo, a fim de registrar adequadamente os dados dos processos e das perícias psicológicas. O protocolo foi constituído por cinco partes: a) dados do processo (motivo de encaminhamento, data de início do processo, data de nomeação do perito); b) procedimentos adotados na perícia psicológica e informações sobre o laudo psicológico; c) dados das partes litigantes e dos menores; d) conclusão e encaminhamento da perícia psicológica; e, e) conclusão do magistrado quanto à perícia psicológica.

Os critérios de avaliação aplicados para analisar os laudos psicológicos foram definidos com base na Resolução CFP nº 007/2003, como descrito na Tabela 1.

<b>Subitens</b>	<b>Descrição</b>
a) identificação	deve constar o nome do psicólogo, o número do CRP, o nome do solicitante e o assunto/finalidade
b) descrição da demanda	informações sobre a problemática e os motivos da solicitação do documento, além da justificativa dos procedimentos adotados
c) procedimento	recursos e testes/instrumentos utilizados
d) análise	exposição descritiva e objetiva das informações relacionadas à demanda
e) conclusão	resultado dos achados a partir da demanda e do todo processado, ou seja, a avaliação em sua complexidade
f) subitens protocolares	local, data de emissão, assinatura, número do CRP e rubrica em todas as laudas, com assinatura na última página.

Tabela 1: Identificação dos subitens básicos e obrigatórios

## **Análise dos dados**

A análise de dados foi realizada de forma mista. Os dados quantitativos foram analisados em termos de média, desvio padrão e frequência. Para a análise qualitativa, foi utilizada a estratégia de amostragem abrangente, onde foram examinados todos os documentos provenientes dos casos avaliados (Grey, 2012). Entre eles estão: testes e instrumentos psicológicos utilizados para a realização da perícia psicológica, itens mínimos na redação dos documentos psicológicos, itens extra-resolução, e constructos avaliados.

## **RESULTADOS**

Neste estudo, dentre os 45 processos analisados, a petição inicial ocorreu entre 22/02/2008 a 27/03/2017. A natureza do processo indicou qual a causa principal do processo judicial em relação ao real motivo do encaminhamento para perícia psicológica, verificou-se disputa de guarda em 31 processos (68,88%). Sete processos constavam, como motivos associados: guarda, regulamentação de visitas e pensão (15,55%). Quatro avaliações como guarda e alienação parental (8,88%). Dois processos apresentaram regulamentação de visitas (4,44%) como causa e um processo teve como motivo alienação parental (2,22%).

No entanto, o motivo do encaminhamento para avaliação do perito nem sempre foi a mesma da natureza ou origem do processo. Nesta amostra, 71,11% (n=32) dos processos possuíam natureza de disputa de guarda, 6,66% (n=03) divórcio litigioso e as demais motivações (n=10) dividiram-se em: a)

regulamentação de visitas; b) divórcio consensual; c) dissolução de união de fato; d) guarda e ação de alimentos; e) ação de alimentos; f) execução provisória; g) busca e apreensão de menor; h) ação relativa a união estável; i) guarda e busca e apreensão de menor; e j) oferta de alimentos; cada um alcançando 2,22% dos casos analisados.

A análise dos documentos indicou ainda que em 40 processos (88,88%) ocorreu somente uma avaliação psicológica. Em cinco processos avaliados (6,66%) as partes foram avaliadas duas vezes e por dois psicólogos diferentes. E dois processos (4,44%) apresentaram três avaliações, realizadas por três peritos distintos.

Observou-se que, na maioria dos casos analisados (n=22), a guarda indicada pelo perito psicólogo foi a unilateral materna (40,7%). Em segundo lugar (n=10) encontrou-se a guarda compartilhada (18,5%) e, por último, (n=8) a guarda unilateral paterna (14,8%). Ademais, indícios de alienação parental realizada por uma das partes foram identificados em nove documentos (16,66%).

Com relação aos instrumentos utilizados nas perícias psicológicas identificou-se a utilização, em sua grande maioria, de testes de personalidade, como demonstrado na tabela 2.

<b>Instrumentos Utilizados</b>					
	<b>Autores</b>	<b>Réus</b>	<b>Crianças</b>	<b>Total</b>	<b>%</b>
HTP (Buck, 2003)	19	16	11	46	29,30
IFP-II (Leme,Rabelo, & Alves, 2013)	3	3	0	6	3,82
IEP (Gomide, 2011)	1	0	0	1	0,64
DFH (Sisto, 2005)	1	1	0	2	1,27

ETPC (Sisto, 2004)	0	0	2	2	1,27
EAC-IJ (Sisto & Martinelli, 2004)	0	0	1	1	0,64
Combinação de Testes e Técnicas*	0	2	19	21	13,38
Não consta instrumento	29	27	22	78	49,68

Tabela 2 - Instrumentos psicológicos aplicados nas perícias psicológicas

**Nota:** \*Desenho da Família, HTP, atividades lúdicas, SARP (Lago & Bandeira, 2013), teste das fábulas, IEP, Desenho de Histórias e/ou Redação quem sou eu?

Em relação às técnicas utilizadas pelo perito psicólogo, identificou-se que em 40 perícias (74,07%) a avaliação foi realizada somente por meio de entrevistas. Em quatro avaliações (7,40%) foram utilizadas outras técnicas além da entrevista, como: comparação de grafia, contato telefônico, observação dupla pai e filho, observação mãe e filho, discussão de equipe e entrevista com companheiro da mãe. Em três avaliações (5,55%) identificou-se a utilização de entrevista, observação, exame psíquico e intervenção verbal.

A partir dos critérios mínimos que devem constar na estrutura dos laudos, segundo a Resolução de nº 007/2003 do CFP, identificaram-se 54 laudos redigidos a partir dos 45 processos analisados. A análise referente à avaliação dos itens básicos e obrigatórios, estão descritas na tabela 3.

N = 54	sim (n)	%	não (n)	%
Identificação	51	94,4	03	5,5
Descrição da demanda	39	72,2	15	27,7
Procedimento	17	31,4	37	68,5
Análise	09	16,6	45	83,3

Conclusão	21	38,8	33	61,1
<hr/>				
Concordância com a Resolução nº 007/2003 do CFP	6	11,1	48	88,8

Tabela 3 - Concordância com os itens básicos e obrigatórios da Resolução 007/2003.

Com relação às seções encontradas nos documentos analisados, verificou-se problemas na estrutura dos laudos. Em 31 avaliações (57,41%), o item parecer aparece como uma subdivisão do documento, 12 dos documentos (22,22%) apresentaram os itens descrição e em outros 12 laudos (22,22%) a conclusão foi redigida após o término do laudo e a assinatura do perito. Além disso, verificou-se que 05 laudos (9,25%) apresentaram o item percepção. A Tabela 4 apresenta os itens extra-resolução que foram encontrado no estudo.

Item extra-resolução	nº de itens
Este documento se baseia nas seguintes informações	1
Impressão geral e considerações frente a avaliação	1
Laudo descritivo com relato	1
Relatório	1
Solicitação	1
Comentários/comentários sobre essa avaliação	2
Sugiro	2
Indicações técnicas	4
Quesitos/quesitos respondidos de forma separada	4
Percepção	5
Referências bibliográficas	6
Avaliação da personalidade/psicológica/em cada parte	7
Conclusão em anexo ao laudo	12
Descrição	12
Métodos e técnicas	12
Instrumentos e recursos utilizados	17

Entrevistas/Relatos de entrevistas	18
Parecer	31

Tabela 4 - Itens extra-resolução encontrados

## DISCUSSÃO

Este estudo teve como principal objetivo verificar como são construídos os laudos decorrentes de perícias psicológicas em disputa de guarda realizadas em Cartórios de Vara de Família do Rio Grande do Sul. Também foram analisadas as técnicas e instrumentos psicológicos aplicados, os construtos avaliados e os motivos de solicitação da perícia psicológica em disputa de guarda.

A análise dos laudos psicológicos revelou a existência de problemas tanto na estrutura quanto na redação desses documentos, sendo que a maioria não apresentava a estrutura mínima recomendada pelo CFP, estando em desacordo com a Resolução nº 007/2003, resolução em vigor durante a realização da pesquisa. Desta forma, pode-se inferir que a maioria dos laudos psicológicos analisados não possuía a qualidade técnico-científica que preconiza o CFP. Esse resultado corrobora com dados apresentados pelo CFP que afirma que a maior demanda de processos administrativos no Conselho Federal de Psicologia é relativa à redação de documentos, sendo 47 processos no período de 2015 a 2017 (CFP, 2015, 2016, 2017).

A organização e sistematização do laudo, a partir de uma estrutura mínima, é imprescindível para a comunicação dos resultados do processo avaliativo. Laudos que não comunicam resultados objetivos, mal elaborados e estruturados, podem trazer dificuldade de compreensão e acarretar problemas de interpretação por parte de quem tem acesso ao laudo psicológico (Lago &

Bandeira, 2009; Rovinski, 2003; 2009, Santos & Silva Neto, 2000). Além disso, um documento mal redigido pode prejudicar o indivíduo que está sendo avaliado, podendo remeter o leitor a interpretações equivocadas, prejudicando os periciados (Hutz, Bandeira & Trentini 2015).

Quanto aos construtos investigados pelos peritos psicólogos constatou-se que os mais avaliados foram: personalidade, seguida pela relação parental. A utilização desses construtos tem por finalidade conhecer traços de personalidade e a realidade na qual adultos e crianças estão inseridos (Krug & Bandeira, 2016). Conforme Jung (2014), os traços de personalidade são avaliados através do controle emocional, características do relacionamento interpessoal e recursos da personalidade, fatores que estão associados às maiores demandas em perícias psicológicas.

O principal instrumento psicológico utilizado nas perícias foi o teste projetivo-gráfico HTP (Buck, 2003). Esses dados corroboram com a pesquisa de Lago e Bandeira (2008) que afirmam que o HTP é o teste mais utilizado em perícias, sendo aplicado em 75,8% do público adulto. Uma hipótese de explicação para esse achado seria a que testes projetivos, como o HTP, apresentariam vantagens em relação aos testes psicométricos, pois a perícia psicológica apresenta um conflito de interesses nos indivíduos avaliados (Jung, 2014).

Com relação as técnicas utilizadas pelos profissionais, verificou-se que a maioria utilizou as entrevistas psicológicas como prática primordial, sendo uma técnica de investigação científica em psicologia, utilizada nos mais diversos âmbitos. Outras técnicas identificadas são comumente utilizadas em avaliações psicológicas como o contato telefônico e observação pais-filhos. Porém, foi

identificada como técnica a comparação de grafia. Essa prática é uma técnica desprovida de regulamentação e reconhecimento científico, o que desautoriza sua utilização por psicólogos em sua prática profissional, independente da área de atuação.

Verificou-se ainda, a presença de subitens dentro dos laudos analisados como: sugiro, relatório, avaliação psicológica, parecer e conclusão após o encerramento do laudo (após a assinatura). Esses resultados apontam dificuldades dos profissionais em redigir documentos conforme as regras estabelecidas pelo CFP (de Cristo e Alchieri, 2011; Fermann et al., 2017). Além de não apresentarem a estrutura mínima recomendada, continham erros gramaticais e falta de elucidação sobre os procedimentos utilizados para as avaliações.

Uma provável hipótese de explicação para esse resultado seria a de que os laudos foram elaborados de forma equivocada devido à falta de conhecimento sobre a resolução de redação de documentos psicológicos, o que pode indicar uma falta de capacitação dos profissionais ou pouca experiência relativa à perícia psicológica. Sabe-se que o tempo para realização da perícia é restrito e percebe-se a falta de disciplinas de Psicologia Jurídica na formação dos profissionais, ainda na graduação (Lago & Bandeira, 2008; Rovinski, 2013; Silva, 2013). Ressalta-se ainda que a psicologia jurídica tem sua atuação recente no Brasil, sua especialidade foi reconhecida pelo CFP há pouco tempo, com a Resolução nº 013/2007 (CFP, 2007).

A análise dos documentos evidenciou ainda que os peritos psicólogos utilizaram instrumentos inadequados e técnicas não psicológicas, para a avaliação dos periciados. Além disso, muitos emitiram laudos inconclusivos, que

não respondiam às demandas solicitadas, comprometendo a interpretação e decisão do magistrado. Esses mesmos resultados foram apontados nos estudos de Fermann et al. (2017) e Rovinski (2013), onde os laudos analisados não estavam de acordo com as resoluções de documentos psicológicos (CFP, 2003) e não emitiam conclusões do processo de perícia psicológica. De acordo com a APA (2010), os peritos psicólogos devem fornecer ao magistrado informações especificamente pertinentes ao seu papel com relação a orientação de decisões e cuidados com as crianças.

Os dados demonstraram que processos que envolviam divórcio, dissolução de união de fato e ação relativa a união estável, compreendiam a disputa de guarda dos filhos. De acordo com Cruz, Alchieri, e Sarda Jr. (2002), os peritos psicólogos têm como principal demanda a necessidade de realizar a avaliação psicológica nos casos de disputa de guarda entre os genitores, seja pela revisão de guarda ou disputa de guarda dos filhos.

Conclui-se que, as avaliações sistemáticas e constantes do processo de avaliação e elaboração dos laudos psicológicos em disputa de guarda podem fornecer indicadores significativos da qualidade dos documentos apresentados, bem como da qualidade dos serviços oferecidos pelos peritos psicólogos. O Código de Processo Civil (CPC) (Brasil, 2015) estabelece diretrizes para a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico, e desenvolvimento de documentos que devem ser entregues após a perícia psicológica, porém, é necessário maior observação, avaliação e apropriação efetiva do fazer psicológico frente ao fazer do Direito (APA, 2010).

Ressalta-se ainda que este estudo teve limitações. Uma delas refere-se ao fato de que os laudos avaliados correspondem a uma pequena parcela das

perícias psicológicas realizadas nas Varas de Família em casos de disputa de guarda. Considera-se ainda que a amostra pesquisada contemplou apenas 15 peritos psicólogos, o que pode não refletir as características de todos profissionais do Estado.

Deve-se ter cautela quanto a generalização dos resultados, pois essas informações refletem os dados levantados em cinco Varas de Família do Estado do Rio Grande do Sul. Aponta-se ainda dificuldades para receber autorização por parte dos fóruns para realizar a avaliação dos documentos e processos judiciais, uma vez que tratavam de litígios envolvendo crianças e/ou adolescentes, e estavam protegidos por segredo de justiça.

Além disso, os dados na literatura brasileira ainda são bastante limitados em artigos ou documentos sobre a avaliação de perícia psicológica, especificamente de laudos redigidos para disputa de guarda. Sugere-se, para estudos futuros, que sejam realizadas pesquisas em âmbito nacional para comparação entre as amostras, e capacitação dos peritos psicólogos que atuam em Varas de Família. Por fim, identifica-se no estudo de Rodrigues et al., (2017), pesquisa semelhante, o qual avaliou-se processos de 1998 a 2002, buscando compreender a decisão final do magistrado avaliando o laudo psicológico. Porém, este estudo encontrado não pode ser utilizado como comparativo, pois é anterior a Resolução 007/2003 que valida e padroniza a elaboração de documentos.

Conclui-se que, o método utilizado neste estudo, poderá ser de grande valia para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, bem como para o Conselho Regional de Psicologia, possibilitando orientações e intervenções mais eficientes baseadas nos resultados de uma pesquisa empírica. A análise dos documentos produzidos pode oferecer indicadores sobre lacunas e carências na

formação do profissional psicólogo, resultando em dificuldades no processo de avaliação psicológica, em especial em psicologia jurídica, e sobre a produção dos documentos. A partir disso, poderia ocorrer o planejamento de intervenções em benefício dos peritos psicólogos e da população que procura a justiça, bem como o aperfeiçoamento e a qualificação dos profissionais, por meio de treinamentos, cursos e orientações.

## REFERÊNCIAS

- American Psychological Association. (2010). Guidelines for child custody evaluations in family law proceedings. *The American Psychologist*, 65(9), 863.
- Barreto, N. A., & Silva, P. R.M. (2011). Laudo psicológico? Reflexões ético-metodológicas sobre a dispersão das práticas psicológicas no judiciário. *Mnemosine*, 7(1).
- Buck, J. N. (2003). *H-T-P: Casa – Árvore – Pessoa. Técnica Projetiva de Desenho: Manual e Guia de Interpretação*. (1ª ed.). São Paulo, SP: Vetor.
- Caires, M. A. F. (2003). *Psicologia Jurídica, implicações conceituais e aplicações práticas*. São Paulo, SP: Vetor.
- Castro, L. R. F. (2003). *A perícia psicológica nas Varas de Família. In Disputa de Guarda e Visitas no Interesse dos Pais ou dos Filhos* (pp. 20-36). São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.

- Cruz, R. M., Alchieri, J. C., & Sarda Jr, J. J. (2002). *Avaliação e medidas psicológicas: produção do conhecimento e da intervenção profissional*. São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.
- de Cristo, F. H. V., & Alchieri, J. C. (2011). Laudo psicológico: operacionalização e avaliação dos indicadores de qualidade. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 31(3), 518-535.
- Fermann, I., Chambart, D. I., Foschiera, L. N., Bordini, T. C. P. M., & Habigzang, L. F. (2017). Perícias Psicológicas em Processos Judiciais Envolvendo Suspeita de Alienação Parental. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 37(1), 35-47.
- Fiorelli, J. O., & Mangini, R. C. (2017). *Psicologia jurídica (8ª ed.)*. São Paulo, SP: Editora Atlas SA.
- Gomide, P. I. C. (2011). *Inventário de Estilos Parentais (IEP) (2ª ed.)*. Porto Alegre, RS: Editora Vozes Ltda.
- Grey, E. G. (2012). *Pesquisa no Mundo Real (ed. 2ª ed.)*. Porto Alegre, RS: Artmed.
- Huss, M. T. (2011). *Psicologia Forense: pesquisa, prática clínica e aplicações*. Porto Alegre, RS: Artmed.
- Hutz, C. S., Bandeira, D. R., & Trentini, C. M. (2015). *Psicometria*. Porto Alegre, RS: Artmed.
- Jornal do Federal. (2015) *Conselho Federal de Psicologia*. Recuperado de <https://site.cfp.org.br/publicacoes/jornal-do-federal/>
- Jornal do Federal. Ano XXVII, nº 114. (2016, dezembro). *Conselho Federal de Psicologia*. Recuperado de [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/08/CFP\\_JornalFed\\_Ago16\\_12set16-1-1.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/08/CFP_JornalFed_Ago16_12set16-1-1.pdf)

Jornal do Federal. Ano XXVIII, nº 115. (2017,dezembro). *Conselho Federal de Psicologia*. Recuperado de <http://jornaldofederal.cfp.org.br/115/>

Jung, F. H. (2014). Avaliação Psicológica Pericial: Áreas e Instrumentos. *Revista Especialize On-line IPOG*. 01(08).

Krug, J. S., & Bandeira, D. R. (2016). Critérios de Análise do Brincar Infantil na Entrevista Lúdica Diagnóstica. *Psicodiagnóstico: Avaliação psicológica*. Porto Alegre, RS: Artmed.

Lago, V. D. M., & Bandeira, D. R. (2008). As práticas em avaliação psicológica envolvendo disputa de guarda no Brasil. *Avaliação psicológica*, 7(2), 223-234.

Lago, V. M., Bandeira, D. R. (2009). O uso de instrumentos em avaliação psicológica no contexto do direito de família. In: S. L. Rovinski & R. N. Cruz (Orgs.), *Psicologia Jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção* (pp 55-66). São Paulo, SP: Vetor.

Lago, V. D. M., & Bandeira, D. R. (2013). *Sistema de Avaliação do Relacionamento Parental: SARP Manual técnico*. São Paulo, SP: Pearson.

*Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008*. Altera os artigos 1.583 e 1.584 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002–Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. (2008). Brasil. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm)

*Lei nº. 13.058, de 22 de dezembro de 2014*. Altera os artigos 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor

- sobre sua aplicação. (2014). Brasil. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm)
- Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de processo civil.* (2015). Brasil. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm)
- Leme, I. F. A. S., Rabelo, I. S., & Alves, G. A. S. (2013). *Inventário Fatorial de Personalidade (IFP-II)*. São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.
- Moura, G. C., Almeida, R., da Silva, D. S., Braz, M. L., & da Silva Crispim, M. S. (2015). Documentos psicológicos: os laudos e os problemas em torno de sua elaboração. *Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais.- UNIT-ALAGOAS*, 3(1), 131-148.
- Resolução CFP nº 007, de 14 de junho de 2003. Manual de Elaboração de Documentos decorrentes de avaliação psicológica.* (2003b). Conselho Federal de Psicologia. Recuperado de [http://www.crpasp.org.br/portal/orientacao/resolucoes\\_cfp/fr\\_cfp\\_007-03\\_manual\\_elabor\\_doc.aspx](http://www.crpasp.org.br/portal/orientacao/resolucoes_cfp/fr_cfp_007-03_manual_elabor_doc.aspx)
- Resolução CFP nº 001, de 30 de março de 2009. Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos.* (2009). Conselho Federal de Psicologia. Recuperado de [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/04/resolucao2009\\_01.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/04/resolucao2009_01.pdf)
- Resolução CFP nº 010, de 21 de julho de 2005. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo.* (2005). Conselho Federal de Psicologia. Recuperado de <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>

- Resolução CFP nº 013, de 14 de setembro de 2007*. Institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro. (2007). Conselho Federal de Psicologia. Recuperado de [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/Resolucao\\_CFP\\_nx\\_013-2007.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/Resolucao_CFP_nx_013-2007.pdf)
- Rodrigues, C. A., Luna, E. P. M. B., Santos, G. K. S., Silva, J. C., Silva, M. J., Neto, J. L. S., & Medeiros, L. M. V. (2017). *A prática do psicólogo jurídico no contexto da dinâmica familiar*. Recuperado de <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0401.pdf>
- Rovinski, S. L. R. (2003). Perícia psicológica na área forense. In: J. A. Cunha (Org.). *Psicodiagnóstico-V*. (pp. 183-195). Porto Alegre, RS: Artmed.
- Rovinski, S. L. R. (2009). Psicologia Jurídica no Brasil e na América Latina: dados históricos e suas repercussões quanto à avaliação psicológica. In: S. L. Rovinski & R. N. Cruz (Orgs.). *Psicologia Jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção*. (pp. 11-22). São Paulo, SP: Vetor.
- Rovinski, S. L. R. (2013). *Fundamentos da perícia psicológica forense* (Ed. 3ª). São Paulo, SP: Vetor.
- Santos, E., & Silva Neto, N. A. (2000). *A ética no uso dos testes psicológicos, na informatização e na pesquisa*. São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.
- Silva, D. M. P. (2003). *Psicologia jurídica no processo civil brasileiro: a interface da Psicologia com Direito nas questões de família e infância*. São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.
- Silva, E. Z. M. (2013). Psicologia jurídica: um percurso nas varas de família do tribunal de justiça do estado de São Paulo. *Psicologia: ciência e profissão*, 33(4), 902-917.

- Sisto, F. F. (2004). *Escala de Traços de Personalidade para Crianças*. 1ª edição. São Paulo, SP: Vetor.
- Sisto, F. F., & Martinelli, S. D. C. (2004). *Escala de autoconceito infanto-juvenil (EAC-IJ)*. São Paulo, SP: Vetor.
- Sisto, F. F. (2005). *Desenho da figura humana: Escala sisto*. São Paulo, SP: Vetor.

## **8 Considerações Finais da Dissertação**

Esta dissertação buscou caracterizar o processo de realização de perícias psicológicas em processos de disputa de guarda em Varas de Família. A partir dos resultados analisados pôde-se perceber que existem divergências na forma de operacionalização das diferentes perícias realizadas, diferindo em relação ao tempo utilizado, número de avaliados, técnicas utilizadas e laudo psicológico produzido.

Os resultados mostraram que a maioria dos laudos psicológicos não apresentavam a estrutura mínima recomendada pelo CFP, estando em desacordo com a Resolução nº 007/2003. Entende-se que a atual resolução esteve em discussão pelo CFP e pelos conselhos regionais de psicologia, culminando na

publicação da nova Resolução em 29 de março de 2019 que institui as regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pelo psicólogo no exercício profissional. Porém, a partir dos resultados pode-se inferir que os psicólogos desconhecem ou não usam as orientações constantes nas resoluções para elaboração dos documentos.

O principal instrumento psicológico utilizado nas perícias foi o teste projetivo-gráfico HTP (Buck, 2003), seguido da atividade lúdica. Quanto aos construtos investigados, observou-se que os mais avaliados foram a personalidade, seguida pela relação parental. Os motivos da perícia foram principalmente a disputa de guarda, que envolviam divórcio, dissolução de união de fato e ação relativa a união estável, compreendendo o litígio da guarda dos filhos. As indicações dos peritos psicólogos foram acolhidas pelos magistrados na maioria dos processos judiciais analisados, o que corrobora com o entendimento que a perícia psicológica é importante nos casos de disputa de guarda entre genitores.

Verificou-se ainda que os peritos psicólogos utilizaram instrumentos inadequados e técnicas não psicológicas, para a avaliação dos periciados. Os testes projetivos utilizados na maioria nas avaliações, não seriam os mais indicados para avaliar a interação biopsicossocial dos periciados. Além disso, foram emitidos laudos inconclusivos, que não respondiam às demandas solicitadas, comprometendo a interpretação e decisão do magistrado.

A principal limitação deste estudo refere-se a dificuldade de acesso aos processos, pois devido ao seu caráter confidencial e ao sigilo das informações, necessitou-se da autorização judicial. Além disso, foram encontrados poucos estudos científicos na literatura sobre este assunto.

Contudo, este estudo proporcionou a análise de laudos psicológicos em Varas de Família em disputa de guarda, identificando a falta de capacitação dos psicólogos que atuam na área da psicologia jurídica e a falta de operacionalização das perícias psicológicas realizadas. Ainda, constatou-se que o uso de testes projetivos e entrevistas são utilizados de forma indiscriminada não avaliando de maneira adequada um processo de disputa de guarda, como a relação pais-filho por exemplo.

Esse achado indica a necessidade de maior capacitação dos psicólogos que atuam no contexto jurídico de forma geral, no que diz respeito à qualificação ética, teórica e técnica. Apesar de estar prevista em Lei a necessidade de

especialização do profissional que atua no âmbito jurídico, ainda não se percebe, no exercício da profissão, essa exigência.

## REFERÊNCIAS

- American Psychological Association. (2010). Guidelines for child custody evaluations in family law proceedings. *The American Psychologist*, 65(9), 863.
- Bardin, L. (2009). Análise de conteúdo (Edição revista e atualizada). Lisboa: Edições, 70.
- Brito, L. M. T., & Peçanha, R. F. (2013). Separação Conjugal e Relações Familiares - Debates Recentes. In *Pivetes: Encontros entre a Psicologia e o Judiciário* (pp. 149-159). Curitiba, PR: Juruá.
- Buck, J. N. (2003). *H-T-P: Casa – Árvore – Pessoa. Técnica Projetiva de Desenho: Manual e Guia de Interpretação*. (1ª ed.). São Paulo, SP: Vetor.
- Caires, M. A. F. (2003). *Psicologia Jurídica, implicações conceituais e aplicações práticas*. São Paulo, SP: Vetor.
- Carvalho, M. W. V. (2013). Interfaces entre Psicologia e Direito: desafios da atuação na defensoria pública. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 33 (núm. esp.), 90-99.
- Castro, L. R. F. (2003). A perícia psicológica nas Varas de Família. In *Disputa de Guarda e Visitas no Interesse dos Pais ou dos Filhos* (pp. 20-36). São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.
- Cezar-Ferreira, V. A. M., & de Macedo, R. M. S. (2016). *Guarda compartilhada: Uma visão psicojurídica*. Artmed Editora
- Cruz, R. M., Alchieri, J. C., & Sarda Jr, J. J. (2002). *Avaliação e medidas psicológicas: produção do conhecimento e da intervenção profissional*. São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.
- Dal Pizzol, A. (2009). Perícia psicológica e social na esfera judicial: aspectos legais e processuais. In: S. L. Rovinski & R. N. Cruz (Orgs.), *Psicologia Jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção* (pp. 23-44). São Paulo, SP: Vetor.
- Dicionário Aurélio de Português Online. (2017). Disponível em <https://dicionariodoaurelio.com/perito>.
- Fermann, I. L., Chambart, D. I., Foschiera, L. N., Bordini, T. C. P. M., & Habigzang, L. F. (2017). Perícias Psicológicas em Processos Judiciais Envolvendo Suspeita de Alienação Parental. *Psicologia Ciência e Profissão*, 37(1), 35-47.
- Fiorelli, J. O., & Mangini, R. C. (2017). *Psicologia jurídica (8ª ed.)*. São Paulo, SP: Editora Atlas SA.

- Gonçalves, H. S., & Brandão, E. P. (Eds.). (2018). *Psicologia jurídica no Brasil*. Nau Editora.
- Grey, E. G. (2012). *Pesquisa no Mundo Real* (ed. 2ª). Porto Alegre, RS: Artmed.
- Grisso, T. (1986). *Evaluating competencies*. New York, NY: Plenum.
- Groth-Marnat, G. (2003). *Handbook of psychological assessment*. (ed.4). Hoboken, NJ: John Wiley & Sons.
- Huss, M. T. (2011). *Psicologia Forense: pesquisa, prática clínica e aplicações*. Porto Alegre, RS: Artmed.
- Hutz, C. S., Bandeira, D. R., & Trentini, C. M. (2015). *Psicometria*. Porto Alegre, RS: Artmed.
- IBGE. (2016). Recuperado de <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html>
- Jacó-Vilela, A. M. (1999). Os primórdios da psicologia jurídica. In L. M. T. Brito (Org.), *Temas de psicologia jurídica* (pp. 11-18). Rio de Janeiro: Relume Dumará.
- Jung, F. H. (2014). Avaliação Psicológica Pericial: Áreas e Instrumentos. *Revista Especialize On-line IPOG*, 01(08).
- Lago, V. M., & Bandeira, D. R. (2008). As práticas em avaliação psicológica envolvendo disputa de guarda no Brasil. *Avaliação psicológica*, 7(2).
- Lago, V. M., Amato, P., Teixeira, P. A., Rovinski, S. L. R., & Bandeira, D. R. (2009). Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, 26(4), 483-491. doi: 10.1590/S0103-166X2009000400009.
- Lago, V. M., & Bandeira, D. R. (2009a). O uso de instrumentos em avaliação psicológica no contexto do direito de família. In: S. L. Rovinski & R. N. Cruz (Orgs.), *Psicologia Jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção* (pp 55-66). São Paulo, SP: Vetor.
- Lago, V. M., & Bandeira, D. R. (2009b). A Psicologia e as demandas atuais do direito de família. *Psicologia: ciência e profissão*, 29(2), 290-305. Recuperado de <http://www.scielo.br/pdf/pcp/v29n2/v29n2a07.pdf>.
- Lei nº 4.119 de 27 de agosto de 1962*. Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. (1962). Brasil. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L4119.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4119.htm)

- Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008.* Altera os artigos 1.583 e 1.584 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002–Código Civil, para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. (2008). Brasil. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11698.htm)
- Lei nº. 13.058, de 22 de dezembro de 2014.* Altera os artigos 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação. (2014). Brasil. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm)
- Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.* Código de processo civil. (2015). Brasil. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm)
- Maciel, S. K. M. (2002). *Perícia psicológica e resolução de conflitos familiares*. (Dissertação de mestrado). Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. UFSC, Florianópolis.
- Manzano, L. F. M. (2011). *Prova Pericial*. São Paulo: SP: Atlas S.A.
- Martins, L. H. B. (2016). *Simulação e Dissimulação na Perícia Psicológica Forense Instrumentos e Aspectos Conceituais* (Monografia). Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS.
- Melton, G. B., Petrila, J., Poythress, N. G., Slobogin, C., Lyons Jr. P.M. & Otto, R. K., (1997). *Psychological Evaluations for the Courts: A Handbook for Mental Health Professionals and Lawyers* (ed.2). New York, NY: Guilford.
- Morra-Imas, L. G., Morra, L. G., & Rist, R. C. (2009). *The road to results: Designing and conducting effective development evaluations*. World Bank Publications.
- Negrão, N. T., & Giacomozzi, A. I. (2015). A separação e disputa de guarda conflitiva e os prejuízos para os filhos. *Liberabit*, 21(1), 103-114. Recuperado em 11 de dezembro de 2018, de [http://www.scielo.org.pe/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1729-48272015000100010&lng=es&tlng=pt](http://www.scielo.org.pe/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1729-48272015000100010&lng=es&tlng=pt).
- Resolução CFP N.º 002, de 24 de março de 2003.* Define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos e revoga a Resolução CFP nº 025/2001. (2003a). Conselho Federal de Psicologia. Recuperado de <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/05/resoluxo022003.pdf>
- Resolução CFP nº 007, de 14 de junho de 2003.* Manual de Elaboração de Documentos decorrentes de avaliação psicológica. (2003b). Conselho Federal de Psicologia. Recuperado de [http://www.crpsp.org.br/porta/orientacao/resolucoes\\_cfp/fr\\_cfp\\_007-03\\_manual\\_elabor\\_doc.aspx](http://www.crpsp.org.br/porta/orientacao/resolucoes_cfp/fr_cfp_007-03_manual_elabor_doc.aspx)

*Resolução CFP nº 010, de 21 de julho de 2005.* Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. (2005). Conselho Federal de Psicologia. Recuperado de <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf>

*Resolução n.º 008, de 30 de junho de 2010.* Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. (2010). Conselho Federal de Psicologia. Recuperado de <https://site.cfp.org.br/resolucoes/resolucao-n-0082010/>

*Resolução n.º 017, 29 de outubro de 2012.* Dispõe sobre a atuação do psicólogo como Perito nos diversos contextos. (2012). Conselho Federal de Psicologia. Recuperado de <https://site.cfp.org.br/resolucoes/resolucao-cfp-no-0172012-dispoe-sobre-a-atuacao-do-psicologo-como-perito-nos-diversos-contextos/>

*Resolução CFP Nº 006 de 29 de março de 2019.* Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019. Conselho Federal de Psicologia. (2019). Brasil. Recuperado de [http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69440957](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69440957)

Rodrigues, C. A., Luna, E. P. M. B., Santos, G. K. S., Silva, J. C., Silva, M. J., Neto, J. L. S. & Medeiros, L. M. V. (2017). *A prática do psicólogo jurídico no contexto da dinâmica familiar*. Recuperado de <http://www.psicologia.pt/>.

Rovinski, S. L. R. (2003). Perícia psicológica na área forense. In: J. A. Cunha (Org.). *Psicodiagnóstico-V* (pp. 183-195). Porto Alegre, RS: Artmed.

Rovinski, S. L. R. (2013). *Fundamentos da perícia psicológica forense* (Ed. 3ª). São Paulo, SP: Vetor.

Santos, L. M. M. S. (2003). *O Psicólogo Jurídico na Vara de Família*. (Monografia). Curso de Especialização em Psicologia Jurídica. Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro.

Schaefer, L. S., Rossetto, S., & Kristensen, C. H. (2012). Perícia psicológica no abuso sexual de crianças e adolescentes. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 28(2), 227-234.

Selosse, J. (1997). *Adolescence, violences et déviances*. Paris: Editions Matrice.

Serafim, A. P. (2006). Neuropsicologia e prática forense. In: Serafim, A. P., Barros, D. M., Rigonatti, S. P. (Orgs.). *Temas em psiquiatria forense e psicologia jurídica II* (pp. 153-168). São Paulo, SP: Vetor.

Serafim, A. P., & Saffi, F. (2014). *Psicologia e práticas forenses* (2. ed., rev. e ampl.). Barueri: Manole.

- Shine, S. (2017). *Avaliação psicológica e lei: adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas*. 2ª Edição. Casa do Psicólogo. (pp.19-26).
- Silva, D. M. P. (2003). *Psicologia jurídica no processo civil brasileiro: a interface da Psicologia com Direito nas questões de família e infância*. São Paulo, SP: Casa do Psicólogo.
- Silva, E. Z. M. (2013). Psicologia Jurídica: um Percurso nas Varas de Família do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. *Psicologia ciência e profissão*, 33 (4), 902-917.
- Souza, C. J. (2014). Psicologia Jurídica: encontros e desencontros em sua prática. *Revista Jus Navigandi*. Recuperado de <https://jus.com.br/artigos/29184>
- Taborda, J. G. V. (2004). Exame pericial psiquiátrico. In: Taborda, J. G. V., Chalub, M., Abdalla-Filho, E. (Orgs.). *Psiquiatria Forense* (43-67). Porto Alegre, RS: Artmed.
- Trindade, J. (2009). *Manual de Psicologia Jurídica para Operadores de Direito*. Porto Alegre, RS: Livraria do Advogado.
- Werner, J., & Werner M. C. (2004). Direito de Família e Psiquiatria Forense da criança e do adolescente. In J. G. V. Taborda, M. Chalub, & E. Abdalla-Filho (Orgs.), *Psiquiatria Forense* (pp. 77-91). Porto Alegre, RS: Artmed.
- Wiley, T. R. A., Bottoms, B. L., Stevenson, M., & Oudekerk, B. (2006). A criança perante o sistema legal: dados de investigação psicológica. In A. C. Fonseca, M. R. Simões, M. C. T Simões, & M. S. Pinho (Orgs.), *Psicologia forense* (pp. 313-354). Coimbra, Almedina.

**Apêndice A - Protocolo de Registro de Dados dos Processos de Disputa de Guarda**

Protocolo de Registro de Dados dos Processos de Disputa de Guarda							nº			
<b>Dados do processo</b>	Avaliador:									
Número do Processo										
Data de início do processo										
Natureza judicial do processo	( ) Guarda	( ) Outro: Qual?								
Motivo do encaminhamento	( ) Guarda	( ) Regulamentação de Visitas	( ) Negatória de paternidade	( ) Anulatória de paternidade	( ) Alienação parental	( ) Outro: Qual?				
Houve Laudo Social	( ) sim	( ) não	Data da entrega							
<b>Dados das partes</b>										
<b>Autor</b>	( ) Genitor	( ) Genitora	( ) Outro: Qual?							
Nome										
Data de Nascimento		( ) Não consta								
Idade										
Sexo	( ) Feminino	( ) Masculino								
Número de filhos		( ) Não consta								
Profissão			( ) Não consta							
Escolaridade	( ) Ensino	( ) Ensino Médio	( ) Ensino	( ) Completo	( ) Incompleto	( ) Não				

	Fundamental		Superior			consta				
Data da Avaliação			( ) Não consta							
Teste utilizado	( ) HTP	( ) EFN	( ) IFP- II	( ) Rorschach	( ) Outros: Quais?					
Número de ausências			( ) Não consta							
Tempo que o casal original ficou junto			( ) Não consta							
Tempo de separação do casal original			( ) Não consta							
Tem novo companheiro (a)	( ) sim	( ) não	( ) Não consta							
Tem trabalho formal	( ) sim	( ) não	( ) Não consta							
Número de recasamentos			( ) Não consta							
Tempo do último reassamento			( ) Não consta							
<b>Réu</b>	( ) Genitor	( ) Genitora	( ) Outro: Qual?							
Nome										
Data de nascimento				( ) Não consta						
Idade										
Sexo	( ) Feminino	( ) Masculino								
Número de filhos				( ) Não consta						
Escolaridade	( ) Ensino Fundamental	( ) Ensino Médio	( ) Ensino Superior	( ) Completo	( ) Incompleto	( ) Não consta				

Profissão				( ) Não consta						
Data da Avaliação				( ) Não consta						
Teste utilizado	( ) HTP	( ) EFN	( ) IFP- II	( ) Rorschach	( ) Outros: Quais?					
Número de ausências				( ) Não consta						
Tempo que o casal original ficou junto				( ) Não consta						
Tempo de separação do casal original				( ) Não consta						
Tem novo companheiro (a)	( ) sim	( ) não		( ) Não consta						
Tem trabalho formal	( ) sim	( ) não		( ) Não consta						
Número de recasamentos				( ) Não consta						
Tempo do último recesso			( ) Não consta							

<b>Infante</b>										
Nome										
Data de Nascimento			( ) Não consta							
Idade										
Sexo	( ) Feminino	( ) Masculino								
Escolaridade	( ) Ensino Fundamental	( ) Ensino Médio	( ) Ensino Superior	( ) Completo	( ) Incompleto	( ) Não consta				
Data da Avaliação			( ) Não consta							

Teste utilizado	<input type="checkbox"/> HTP	<input type="checkbox"/> EFN	<input type="checkbox"/> IFP- II	<input type="checkbox"/> Rorschach	<input type="checkbox"/> Outros: Quais?					
Número de ausências			<input type="checkbox"/> Não consta							
Idade do menor na separação dos pais			<input type="checkbox"/> Não consta							
Inicialmente qual a residência fixa do infante	<input type="checkbox"/> com genitor	<input type="checkbox"/> com genitora	<input type="checkbox"/> Outro: Qual?_____	<input type="checkbox"/> Não consta						
Qual a guarda inicial do infante	<input type="checkbox"/> Unilateral materna	<input type="checkbox"/> Unilateral paterna	<input type="checkbox"/> Compartilhada	<input type="checkbox"/> Outro: Qual?_____	<input type="checkbox"/> Não consta					
Qual a guarda atual do infante	<input type="checkbox"/> Unilateral materna	<input type="checkbox"/> Unilateral paterna	<input type="checkbox"/> Compartilhada	<input type="checkbox"/> Outro: Qual?_____	<input type="checkbox"/> Não consta					

<b>Procedimentos adotados</b>										
Nome do psicólogo avaliador										
Data de nomeação do perito		<input type="checkbox"/> Não consta								
Data de entrega do laudo		<input type="checkbox"/> Não consta								
Número de avaliados		<input type="checkbox"/> Não consta								
Entrevista com autor	<input type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não	<input type="checkbox"/> Não consta							
Entrevista com réu	<input type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não	<input type="checkbox"/> Não consta							

Entrevista lúdica com infante	<input type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não	<input type="checkbox"/> Não consta							
Entrevista com infante	<input type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não	<input type="checkbox"/> Não consta							
Instrumentos utilizados	<input type="checkbox"/> HTP	<input type="checkbox"/> EFN	<input type="checkbox"/> IFP- II	<input type="checkbox"/> Rorschach	<input type="checkbox"/> Outros: Quais?					
Técnicas utilizadas	<input type="checkbox"/> Entrevistas	<input type="checkbox"/> Outros: Quais?								
Estrutura do Laudo	<input type="checkbox"/> Identificação	<input type="checkbox"/> Descrição da demanda	<input type="checkbox"/> Procedimentos	<input type="checkbox"/> Análise	<input type="checkbox"/> Conclusão	<input type="checkbox"/> Outro item descrito				
Documento de acordo com resolução 07/2003	<input type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não								
Tipo de honorários	<input type="checkbox"/> AJG	<input type="checkbox"/> honorários determinado pelo perito	Forma de pagamento:							
Houve quesitos	<input type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não	Quantos quesitos no total							
De quem?	<input type="checkbox"/> autor	<input type="checkbox"/> réu	<input type="checkbox"/> MP	<input type="checkbox"/> Juiz	<input type="checkbox"/> Assistente Técnico	<input type="checkbox"/> Outro: Qual?				
Houve complementação de laudo	<input type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não	Data do pedido	Data da entrega						

<b>Conclusão do Laudo Psicológico</b>										
Qual o tipo de guarda aconselhada pelo psicólogo	( ) Unilateral materna	( ) Unilateral paterna	( ) Compartilhada							
Residência fixa do infante segundo o psicólogo	( ) com genitor	( ) com genitora	( ) Outro: Qual? _____	( ) Não consta						
Encaminhamento para tratamento ou acompanhamento	( ) Psicólogo	( ) Psiquiatra	( ) Fonoaudiólogo	( ) Oftalmologista	( ) Psicopedagogo	( ) Outro: Qual? _____	( ) Não consta			
Encaminhamento para tratamento ou acompanhamento para	( ) autor	( ) réu	( ) menor		( ) Não consta					
Acompanhamento de instituições	( ) Conselho Tutelar	( ) CRAS	( ) CRES	( ) Outro: Qual? _____	( ) Não consta					
Indicação de regulamentação de visitas do psicólogo									( ) Não consta	
Indícios de alienação parental	( ) sim	( ) não	( ) Não consta							
Alienação realizada por quem	( ) autor	( ) réu	( ) Outro: Qual? _____	( ) Não consta						

<b>Decisão Judicial</b>										
Qual o tipo de guarda deferida pelo Juiz	<input type="checkbox"/> Unilateral materna	<input type="checkbox"/> Unilateral paterna	<input type="checkbox"/> Compartilhada	<input type="checkbox"/> Não consta						
Residência fixa do infante segundo o Juiz	<input type="checkbox"/> com genitor	<input type="checkbox"/> com genitora	<input type="checkbox"/> Outro: Qual?			<input type="checkbox"/> Não consta				
Indicações de tratamento aceitas pelo Juiz	<input type="checkbox"/> Psicólogo	<input type="checkbox"/> Psiquiatra	<input type="checkbox"/> Fonoaudiólogo	<input type="checkbox"/> Oftalmologista	<input type="checkbox"/> Psicopedagogo	<input type="checkbox"/> Outro: Qual?		<input type="checkbox"/> Não consta		
Indicações de tratamento para quem	<input type="checkbox"/> autor	<input type="checkbox"/> réu	<input type="checkbox"/> menor	<input type="checkbox"/> Não consta						
Acompanhamento de Instituições aceita pelo Juiz	<input type="checkbox"/> Conselho Tutelar	<input type="checkbox"/> CRAS	<input type="checkbox"/> CRES	<input type="checkbox"/> Outro: Qual?		<input type="checkbox"/> Não consta				
Indicação de regulamentação de visitas do Juiz						<input type="checkbox"/> Festas (Natal/Ano Novo)	<input type="checkbox"/> Férias	<input type="checkbox"/> Aniversários	<input type="checkbox"/> Feriados	<input type="checkbox"/> Não consta
Indícios de alienação parental aceito pelo Juiz	<input type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não	<input type="checkbox"/> Não consta							
Alienação realizada por quem, segundo o Juiz	<input type="checkbox"/> autor	<input type="checkbox"/> réu	<input type="checkbox"/> Outro: Qual?		<input type="checkbox"/> Não consta					

## ANEXOS

Nessa seção da dissertação constam os documentos de aprovação do Comitê de Ética e da Comissão Científica do Projeto intitulado “Perícia Psicológica em Varas de Família: Caracterização e Operacionalização”. Também foram anexados as cartas de autorização da pesquisa, o termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) e o comprovante de submissão de um dos artigos.

## Anexo A – Aprovação do Comitê de Ética e da Comissão Científica

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE  
CATÓLICA DO RIO GRANDE  
DO SUL - PUC/RS



**PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP**

**DADOS DO PROJETO DE PESQUISA**

**Título da Pesquisa:** PERÍCIA PSICOLÓGICA EM VARAS DE FAMÍLIA: CARACTERIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

**Pesquisador:** Tatiana Quarti Irigaray

**Área Temática:**

**Versão:** 1

**CAAE:** 81091317.2.0000.5336

**Instituição Proponente:** UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

**DADOS DO PARECER**

**Número do Parecer:** 2.442.286

**Apresentação do Projeto:**

O presente projeto visa Caracterizar o processo de realização de perícias psicológicas em Varas de Família. Serão estudados os processos judiciais que envolvam disputa de guarda no período entre 2013 e 2017; os processos que tenham sentença conclusa; e os processos que contenham laudos psicológicos emitidos por peritos psicólogos nomeados pelos magistrados.

**Objetivo da Pesquisa:**

O estudo tem com finalidade caracterizar o processo de realização de perícias psicológicas em Varas de Família. Assim verificar os construtos e as técnicas utilizadas na operacionalização de perícias psicológicas em disputa de guarda. Também identificar quantas sessões são utilizadas nesse processo de disputa de guarda. Analisar como os laudos decorrentes de perícias psicológicas em disputa de guarda são construídos. Investigar o motivo de solicitação da perícia psicológica em disputa de guarda. Verificar se existe relação entre as conclusões da perícia psicológica e a conclusão do processo de disputa de guarda.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

O projeto oferece riscos mínimos, pois que trata-se de uma pesquisa documental não revelando a identidade dos indivíduos envolvidos. O presente estudo tem como finalidade melhorar a operacionalização da perícia psicológica.

**Endereço:** Av. Ipiranga, 6681, prédio 50, sala 703  
**Bairro:** Partenon **CEP:** 90.619-900  
**UF:** RS **Município:** PORTO ALEGRE  
**Telefone:** (51)3320-3345 **Fax:** (51)3320-3345 **E-mail:** cep@pucrs.br

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE  
CATÓLICA DO RIO GRANDE  
DO SUL - PUC/RS



Continuação do Parecer: 2.442.286

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

Trata-se de um estudo que vai analisar documentos para responder os objetivos específicos.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Apresenta justificativa para não obtenção do TCLE, trata-se de um estudo com dados secundários.

**Recomendações:**

Sem pendências.

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Aprovado.

**Considerações Finais a critério do CEP:**

Diante do exposto, o CEP-PUCRS, de acordo com suas atribuições definidas nas Resoluções CNS n° 466 de 2012, n° 510 de 2016 e Norma Operacional n° 001 de 2013 do CNS, manifesta-se pela aprovação do projeto de pesquisa proposto.

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1047035.pdf	13/12/2017 12:07:51		Aceito
Outros	carta_autorizacao_decano.pdf	13/12/2017 12:03:58	Tatiana Quarti Irigaray	Aceito
Outros	CartaEncaminhamentoApresentacao.pdf	04/12/2017 19:22:04	Tatiana Quarti Irigaray	Aceito
Outros	ata_qualificacao.pdf	04/12/2017 19:21:41	Tatiana Quarti Irigaray	Aceito
Cronograma	Cronograma.pdf	04/12/2017 19:21:00	Tatiana Quarti Irigaray	Aceito
Outros	Termo_Compromisso_Utilizacao_Dados_TCUD.pdf	04/12/2017 19:20:40	Tatiana Quarti Irigaray	Aceito
Outros	Protocolo_Registro_de_Dados_Processos_Disputa_Guarda.pdf	04/12/2017 19:20:18	Tatiana Quarti Irigaray	Aceito
Outros	Folha_de_rosto_CONEP.pdf	04/12/2017 19:19:48	Tatiana Quarti Irigaray	Aceito
Outros	Documento_Unificado_Sipesq.pdf	04/12/2017 19:19:30	Tatiana Quarti Irigaray	Aceito
Outros	Carta_de_Responsabilidade.pdf	04/12/2017 19:19:06	Tatiana Quarti Irigaray	Aceito
Outros	Carta_Aprovacao_Comissao_Cientifica.pdf	04/12/2017 19:18:48	Tatiana Quarti Irigaray	Aceito
Outros	lattes_pesquisadores.pdf	04/12/2017	Tatiana Quarti	Aceito

**Endereço:** Av.Ipiranga, 6681, prédio 50, sala 703  
**Bairro:** Partenon **CEP:** 90.619-900  
**UF:** RS **Município:** PORTO ALEGRE  
**Telefone:** (51)3320-3345 **Fax:** (51)3320-3345 **E-mail:** cep@pucls.br

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE  
CATÓLICA DO RIO GRANDE  
DO SUL - PUC/RS



Continuação do Parecer: 2.442.286

Outros	lattes_pesquisadores.pdf	19:18:06	Irigaray	Aceito
Outros	carta_autorizacao2.pdf	04/12/2017 19:17:49	Tatiana Quarti Irigaray	Aceito
Outros	carta_autorizacao1.pdf	04/12/2017 19:17:32	Tatiana Quarti Irigaray	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	Justificativa_nao_uso_TCLE.pdf	04/12/2017 19:16:30	Tatiana Quarti Irigaray	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_mestrado.pdf	04/12/2017 19:16:15	Tatiana Quarti Irigaray	Aceito
Orçamento	Orcamento.pdf	04/12/2017 19:15:53	Tatiana Quarti Irigaray	Aceito
Folha de Rosto	folhaDeRosto_plataforma.pdf	04/12/2017 19:15:33	Tatiana Quarti Irigaray	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

PORTO ALEGRE, 15 de Dezembro de 2017

---

**Assinado por:**  
**Paulo Vinicius Sportleder de Souza**  
**(Coordenador)**

**Endereço:** Av.Ipiranga, 6681, prédio 50, sala 703  
**Bairro:** Partenon **CEP:** 90.619-900  
**UF:** RS **Município:** PORTO ALEGRE  
**Telefone:** (51)3320-3345 **Fax:** (51)3320-3345 **E-mail:** cep@pucrs.br

## Anexo B - Cartas de Autorização para realização da coleta de dados

## CARTA DE AUTORIZAÇÃO

A  
Comissão Científica da Escola de Humanidades  
Comitê de Ética em Pesquisa da PUCRS

Porto Alegre, 09 de Maio de 2017.

Prezados Senhores

Eu, RODRIGO DE SOUZA ALLEN, JUIZ DE DIREITO  
~~Coordenador/Diretor~~(grupo/instituição) do 1º JUIZADO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO  
conheço o Projeto de Pesquisa "DE MESTRADO EM PSICOLOGIA" REGIONAL DO  
SARANDI

do(s) Pesquisador(a/es/as) DAIANA MEREZGALLI SCHUTZ  
e autorizo a coleta de dados nessa Instituição, após aprovação do referido projeto pelo(s)  
órgão(s) competentes (Comitê de Ética em Pesquisa, Comissões Científicas...).

*com as ressalvas constantes no verso.*

Atenciosamente,



Assinatura

Nome por extenso: RODRIGO DE SOUZA ALLEN  
RG e CPF: 6004942791 676295800-10  
Telefone e e-mail: 999674179 RSALLEN@GMAIL.COM  
(Carimbo se aplicável)

**Rodrigo de Souza Allen**  
Juiz de Direito

Resoluções:

A autorização limita-se apenas ao uso dos laudos elaborados pela própria pesquisadora nos processos desta vara.

Não poderá referir o número dos processos, nome das partes, endereços ou qualquer outra coisa ou informação que permita a identificação das pessoas.

RSA

Rodrigo de Souza Alves  
Juiz de Direito



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul  
ESCOLA DE HUMANIDADES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2017.

À  
Comissão Científica  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Ao  
Comitê de Ética em Pesquisa  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Prezados Senhores

Declaro que tenho conhecimento e autorizo a realização do projeto de pesquisa intitulado "**Perícia Psicológica em Varas de Família: Caracterização e Operacionalização**" proposto pelas pesquisadoras Tatiana Quarti Irigaray e Daiana Meregalli Schütz, do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da PUCRS.

O referido projeto será realizado na 1.ª Vara de Família de Novo Hamburgo e só poderá ocorrer a partir da apresentação da carta de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da PUCRS.

Atenciosamente,

  
PATRICIA DORNELES ANTONELLI ARNOLD,

Juíza de Direito,  
1ª. Vara de Família e Sucessões,  
Novo Hamburgo-RS

**PUCRS**

Av. Ipiranga, 6681 – Prédio 11 – Sala 921  
CEP 90619-900  
Porto Alegre – RS – Brasil  
Fone: (51) 3320-3633  
E-mail: [psicologia-pg@pucrs.br](mailto:psicologia-pg@pucrs.br)  
[www.pucrs.br](http://www.pucrs.br)



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul  
ESCOLA DE HUMANIDADES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2017.

À  
Comissão Científica  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Ao  
Comitê de Ética em Pesquisa  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Prezados Senhores

Declaro que tenho conhecimento e autorizo a realização do projeto de pesquisa intitulado "**Perícia Psicológica em Varas de Família: Caracterização e Operacionalização**" proposto pelas pesquisadoras Tatiana Quarti Irigaray e Daiana Meregalli Schütz, do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da PUCRS, desde que respeitada a confidencialidade e o segredo de justiça dos processos.

O referido projeto será realizado na 2.ª Vara de Família de Novo Hamburgo e só poderá ocorrer a partir da apresentação da carta de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da PUCRS.

Atenciosamente,

  
Gustavo Borsa Antonello,  
Juiz de Direito

**PUCRS**

Av. Ipiranga, 6681 – Prédio 11 – Sala 921  
CEP 90619-900  
Porto Alegre – RS – Brasil  
Fone: (51) 3320-3633  
E-mail: [psicologia-pg@pucrs.br](mailto:psicologia-pg@pucrs.br)  
[www.pucrs.br](http://www.pucrs.br)



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul  
 ESCOLA DE HUMANIDADES  
 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Porto Alegre, 28 de novembro de 2017.

À  
 Comissão Científica  
 Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Ao  
 Comitê de Ética em Pesquisa  
 Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

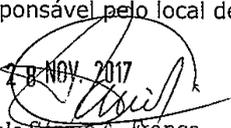
Prezados Senhores

Declaro que tenho conhecimento e autorizo a realização do projeto de pesquisa intitulado "**Perícia Psicológica em Varas de Família: Caracterização e Operacionalização**" proposto pelas pesquisadoras Tatiana Quarti Irigaray e Daiana Meregalli Schütz, do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da PUCRS.

O referido projeto será realizado na 1.ª Vara de Família de Caxias do Sul e só poderá ocorrer a partir da apresentação da carta de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da PUCRS.

Atenciosamente,

Nome, cargo e assinatura do responsável pelo local de realização da pesquisa

  
 7 de NOV. 2017  
 Paulo Sérgio A. França  
 Escrivão Designado  
 Mat. 1279385.0

PUCRS

Av. Ipiranga, 6681 – Prédio 11 – Sala 921  
 CEP 90619-900  
 Porto Alegre – RS – Brasil  
 Fone: (51) 3320-3633  
 E-mail: [psicologia-pg@pucrs.br](mailto:psicologia-pg@pucrs.br)  
[www.pucrs.br](http://www.pucrs.br)



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul  
ESCOLA DE HUMANIDADES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Porto Alegre, 13 de março de 2018.

À  
Comissão Científica  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

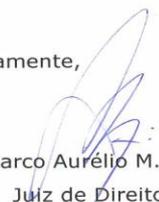
Ao  
Comitê de Ética em Pesquisa  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Prezados Senhores

Declaro que tenho conhecimento e autorizo a realização do projeto de pesquisa intitulado "**Perícia Psicológica em Varas de Família: Caracterização e Operacionalização**" proposto pelas pesquisadoras Tatiana Quarti Irigaray e Daiana Meregalli Schütz, do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da PUCRS.

O referido projeto será realizado na 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional do Alto Petrópolis e só poderá ocorrer a partir da apresentação da carta de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da PUCRS.

Atenciosamente,

  
Dr. Marco Aurélio M. Xavier  
Juiz de Direito

PUCRS

Av. Ipiranga, 6681 – Prédio 11 – Sala 921  
CEP 90619-900  
Porto Alegre – RS - Brasil  
Fone: (51) 3320-3633  
E-mail: [psicologia-pg@puhrs.br](mailto:psicologia-pg@puhrs.br)  
[www.puhrs.br](http://www.puhrs.br)



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul  
ESCOLA DE HUMANIDADES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Porto Alegre, 13 de novembro de 2017.

À  
Comissão Científica  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Ao  
Comitê de Ética em Pesquisa  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Prezados Senhores

Declaro que tenho conhecimento e autorizo a realização do projeto de pesquisa intitulado "**Perícia Psicológica em Varas de Família: Caracterização e Operacionalização**" proposto pelas pesquisadoras Tatiana Quarti Irigaray e Daiana Meregalli Schütz, do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da PUCRS.

O referido projeto será realizado na 2.<sup>a</sup> Vara de Família de Caxias do Sul e só poderá ocorrer a partir da apresentação da carta de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da PUCRS.

Atenciosamente,

Nome, cargo e assinatura do responsável pelo local de realização da pesquisa

Silvia da Rosa De Biasi  
Escrivã Designada

PUCRS

Av. Ipiranga, 6681 – Prédio 11 – Sala 921  
CEP 90619-900  
Porto Alegre – RS - Brasil  
Fone: (51) 3320-3633  
E-mail: psicologia-pg@pucls.br  
www.pucrs.br



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul  
ESCOLA DE HUMANIDADES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

Porto Alegre, 09 de março de 2018.

À  
Comissão Científica  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Ao  
Comitê de Ética em Pesquisa  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Prezados Senhores

Declaro que tenho conhecimento e autorizo a realização do projeto de pesquisa intitulado "**Perícia Psicológica em Varas de Família: Caracterização e Operacionalização**" proposto pelas pesquisadoras Tatiana Quarti Irigaray e Daiana Meregalli Schütz, do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da PUCRS.

O referido projeto será realizado na Vara de Família do Foro Regional da Tristeza e só poderá ocorrer a partir da apresentação da carta de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da PUCRS.

Atenciosamente,

Dr. Roberto Arriada Lorea  
Juiz de Direito

PUCRS

Av. Ipiranga, 6681 – Prédio 11 – Sala 921  
CEP 90619-900  
Porto Alegre – RS - Brasil  
Fone: (51) 3320-3633  
E-mail: [psicologia-pg@pucrs.br](mailto:psicologia-pg@pucrs.br)  
[www.pucrs.br](http://www.pucrs.br)

## Anexo C - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Porto Alegre, 20 de Outubro de 2017.

À

Comissão Científica

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Ao

Comitê de Ética em Pesquisa

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Não será utilizado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), pois a pesquisa partirá de dados levantados a partir de processos judiciais e de laudos psicológicos provenientes de perícias psicológicas realizadas entre 2008 e 2017. Os procedimentos técnicos utilizados partirão de uma análise documental e retrospectiva dos dados encontrados em processos judiciais, a partir de um estudo descritivo e exploratório.

Atenciosamente,



Daiana Meregalli Schütz  
Aluna Pós-Graduação



Tatiana Quarti Irigaray  
Professora Pesquisadora Responsável

## Anexo D - Submissão Artigo II - Laudo psicológico em processos de disputa de guarda: avaliação dos indicadores de qualidade

---

### [pcp] Agradecimento pela Submissão

1 mensagem

---

**Neuza Maria de Fátima Guareschi** <noreply.ojs@scielo.org>  
Para: "Sra. Meregalli Meregalli Schütz" <daischutz@gmail.com>

26 de dezembro de 2018 12:58

Sra. Meregalli Meregalli Schütz,

Agradecemos a submissão do seu manuscrito "Laudo psicológico em processos de disputa de guarda: avaliação dos indicadores de qualidade" para Psicologia: Ciência e Profissão. Através da interface de administração do sistema, utilizado para a submissão, será possível acompanhar o progresso do documento dentro do processo editorial, bastando logar no sistema localizado em:

URL do Manuscrito:

<http://submission.scielo.br/index.php/pcp/author/submission/218087>

Login: daischutz

Informamos que será verificado se o manuscrito está de acordo com as normas da revista. Caso esteja, será submetido à apreciação do Corpo Editorial da Revista que, conforme estabelecido nas regras da revista, será submetido a avaliação cega, finda a qual o Editor decidirá se o artigo é aceite com ou sem alterações, ou recusado.

Em caso de dúvidas, envie suas questões para este email. Agradecemos mais uma vez considerar nossa revista como meio de transmitir ao público seu trabalho.

Neuza Maria de Fátima Guareschi  
Psicologia: Ciência e Profissão

---

Psicologia: Ciência e Profissão  
<http://submission.scielo.br/index.php/pcp>

## Anexo E - Submissão Artigo I - Caracterização e operacionalização de perícias psicológicas em processos de disputa de guarda

---

### Confirmação da submissão

[imprimir](#)

Obrigado pela sua submissão

---

**Submetido para**

Estudos de Psicologia (Campinas)

**ID do manuscrito**

ESTPSI-19-0079

**Título**

Caracterização e operacionalização de perícias psicológicas em processos de disputa de guarda

**Autores**

Schütz, Daiana

**Data da submissão**

17-jun-2019

---

---

Painel do autor



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Graduação  
Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 1 - 3º. andar  
Porto Alegre - RS - Brasil  
Fone: (51) 3320-3500 - Fax: (51) 3339-1564  
E-mail: [prograd@pucrs.br](mailto:prograd@pucrs.br)  
Site: [www.pucrs.br](http://www.pucrs.br)